Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com

OFÍCIO

Nº 155/SEMPOG - DPLO/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha o Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº. 2.374/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, DO CV 452/2025/PGE-SEJUCEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"., matéria orçamentária, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Diante do exposto, informo que o projeto em epigrafe trata-se de saldo de repasse financeiro no valor de R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), proveniente de saldo de recurso do TERMO DE CONVÊNIO Nº 452/2025/PGE-SEJUCEL- SEMEANDO SORRISOS, celebrado entre Governo do Estado/por intermédio da Secretaria de Estado de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; OBJETO: Realização do projeto "Semeando Sorrisos" em alusão ao Dia das Crianças, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho (id. 0065560822); VALOR GLOBAL DO REPASSE: R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil reais), será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO.

Portanto, na oportunidade solicita inserir o projeto em epigrafe na sessão ordinária desta data, tendo em vista a necessidade de execução do objeto tempestivamente neste exercício e posterior prestação de contas.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **17/11/2025 13:04:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1338.4Z04.754Z.7508.7283**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.E10.B09** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 155/SEMPOG - DPLO/2025**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, **CPF:** 022.76*.**7-*9 , em **17/11/2025 13:04:21**, contendo 252 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1327.3104.5216.9386.6212

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 de novembro de 2025.

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 2.374/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, DO CV 452/2025/PGE-SEJUCEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

L E I

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir *crédito adicional especial no orçamento programa de 2025, no valor de R$* 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), proveniente de saldo de recurso do TERMO DE CONVÊNIO Nº 452/2025/PGE-SEJUCEL-SEMEANDO SORRISOS, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.004 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 10 - VIVER MELHOR
Função/Sub função: 13.392 - Cultura / Difusão Cultural
Ação: 1.XXX – CV 452/2025/PGE-SEJUCEL- SEMEANDO SORRISOS
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R$ 50.000,00
Destinação do Recurso: 1.701.0000.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R$ 1.300,00
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado repasse financeiro do recurso do *TERMO DE CONVÊNIO Nº 452/2025/PGE-SEJUCEL,* celebrado com o Governo do Estado/por intermédio da Secretaria de Estado de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; OBJETO: Realização do projeto "Semeando Sorrisos" em alusão ao Dia das Crianças, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho (id. 0065560822); VALOR GLOBAL DO REPASSE: R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil reais); sendo: VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o VALOR DO REPASSE CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE (Município): R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 17082-8 – PMAP FESTA DIA DA CRIANÇA / BB, com REPASSE FINANCEIRO realizado através de ordem bancária efetuada em 13/11/2025 e depósito de contrapartida efetuado em 17.11.2025 com recurso disponível em conta; que se faz necessário inserir no orçamento programa de 2025, conforme se discrimina:

I - CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:
Categoria Econômica: 1.7.2.4.99.0.1.09 - CV 452/2025/PGE-SEJUCEL-SEMEANDO SORRISOS;
Destinação de Recurso: 1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
Agencia nº 4006-1 / Conta nº 17082-8 – PMAP FESTA DIA DA CRIANÇA / BB;
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - CRÉDITO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ID: 1.E10.980, REGINA CELIA SCARPATI(17/11/2025 13:00:38) Palavras:919
Cód. Autenticidade: 13W5.1600.538E.332E.6317 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 1 / 4
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.004 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 2 - GESTAO ADMINISTRATIVA
Função/Sub função: 27.122 - Desporto e Lazer / Administração Geral
Ação: 2.030 - GESTAO ADMINISTRATIVA SEMECT
Categoria Econômica: 92 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
VALOR DA ANULAÇÃO R$: 1.300,00

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ID: 1.E10.980, REGINA CELIA SCARPATI(17/11/2025 13:00:38) Palavras:919
Cód. Autenticidade: 13W5.1600.538E.332E.6317 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

Mensagem de Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado, que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, DO CV 452/2025/PGE-SEJUCEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", para análise e posterior votação em plenário.

O Recurso no valor de R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), proveniente de saldo de recurso do TERMO DE CONVÊNIO Nº 452/2025/PGE-SEJUCEL- SEMEANDO SORRISOS, celebrado entre Governo do Estado/por intermédio da Secretaria de Estado de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; OBJETO: Realização do projeto "Semeando Sorrisos" em alusão ao Dia das Crianças, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho (id. 0065560822); VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); VALOR DO REPASSE DA CONVENENTE (Município): R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); VALOR GLOBAL DO REPASSE: R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil reais); REPASSE FINANCEIRO realizado em CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 17082-8 – PMAP FESTA DIA DA CRIANÇA / BB. Objeto será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO.

Diante do exposto, segue cópia em anexo da documentação referente ao repasse para análise do Poder Legislativo com a urgência que o caso requer, por se tratar de recurso de convênio e a urgência em inserir no orçamento para a execução do objeto e prestação de contas neste exercício, cumprindo o proposto do objeto pactuado.

Portanto, contamos com a colaboração desta Colenda Casa de Lei para a apreciação, e aprovação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, de acordo com o Artigo 042 da Lei Orgânica.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **17/11/2025 13:01:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H5.6801.502X.V714.2734**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.E10.980** - Tipo de Documento: **SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, **CPF:** 022.76*.**7-*9 , em **17/11/2025 13:00:38**, contendo 919 palavras.

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Código de Autenticidade deste Documento: 13W5.1600.538E.332E.6317

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ID: 1.E10.980, REGINA CELIA SCARPATI(17/11/2025 13:00:38) Palavras:919
Cód. Autenticidade: 13W5.1600.538E.332E.6317 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

OFÍCIO

Nº 154/SEMPOG - DPLO/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº. 2.374/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, DO CV 452/2025/PGE-SEJUCEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"., matéria orçamentária, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Diante do exposto, informo que o projeto em epigrafe trata-se de saldo de repasse financeiro no valor de R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), proveniente de saldo de recurso do TERMO DE CONVÊNIO Nº 452/2025/PGE-SEJUCEL- SEMEANDO SORRISOS, celebrado entre Governo do Estado/por intermédio da Secretaria de Estado de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; OBJETO: Realização do projeto "Semeando Sorrisos" em alusão ao Dia das Crianças, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho (id. 0065560822); VALOR GLOBAL DO REPASSE: R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil reais), será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO.

Portanto, na oportunidade solicita inserir o projeto em epigrafe na sessão ordinária desta data, tendo em vista a necessidade de execução do objeto tempestivamente neste exercício e posterior prestação de contas.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **17/11/2025 13:00:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E3.2E00.640V.921R.7411**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.E10.842** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 154/SEMPOG - DPLO/2025**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, **CPF:** 022.76*.**7-*9 , em **17/11/2025 12:54:56**, contendo 247 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1283.4854.256U.8107.0318

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

PROJETO DE LEI

Nº 2.374/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 de novembro de 2025.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, DO CV 452/2025/PGE-SEJUCEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir *crédito adicional especial no orçamento programa de 2025, no valor de* R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), proveniente de saldo de recurso do TERMO DE CONVÊNIO Nº 452/2025/PGE-SEJUCEL-SEMEANDO SORRISOS, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.004 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 10 - VIVER MELHOR
Função/Sub função: 13.392 - Cultura / Difusão Cultural
Ação: 1.XXX – CV 452/2025/PGE-SEJUCEL- SEMEANDO SORRISOS
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R$ 51.300,00
Destinação do Recurso: 1.701.0000.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado repasse financeiro do recurso do TERMO DE CONVÊNIO Nº 452/2025/PGE-SEJUCEL, celebrado com o Governo do Estado/por intermédio da Secretaria de Estado de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; OBJETO: Realização do projeto "Semeando Sorrisos" em alusão ao Dia das Crianças, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho (id. 0065560822); VALOR GLOBAL DO REPASSE: R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil reais); sendo: VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o VALOR DO REPASSE CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE (Município): R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 17082-8 – PMAP FESTA DIA DA CRIANÇA / BB, com REPASSE FINANCEIRO realizado através de ordem bancária efetuada em 13/11/2025 e depósito de contrapartida efetuado em 17.11.2025 com recurso disponível em conta; que se faz necessário inserir no orçamento programa de 2025, conforme se discrimina:

I - CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:
Categoria Econômica: 1.7.2.4.99.0.1.09 - CV 452/2025/PGE-SEJUCEL-SEMEANDO SORRISOS;
Destinação de Recurso: 1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
Agencia nº 4006-1 / Conta nº 17082-8 – PMAP FESTA DIA DA CRIANÇA / BB;
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - CRÉDITO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.004 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 2 - GESTAO ADMINISTRATIVA
Função/Sub função: 27.122 - Desporto e Lazer / Administração Geral
Ação: 2.030 - GESTAO ADMINISTRATIVA SEMECT
Categoria Econômica: 92 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ID: 1.E10.78C, REGINA CELIA SCARPATI(17/11/2025 12:53:54) Palavras:871
Cód. Autenticidade: 1263.8X53.6537.R529.3315 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

FISICAS
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
VALOR DA ANULAÇÃO R$: 1.300,00

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ID: 1.E10.78C, REGINA CELIA SCARPATI(17/11/2025 12:53:54) Palavras:871
Cód. Autenticidade: 1263.8X53.6537.R529.3315 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

Mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado, que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, DO CV 452/2025/PGE-SEJUCEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", para análise e posterior votação em plenário.

O Recurso no valor de R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), proveniente de saldo de recurso do TERMO DE CONVÊNIO Nº 452/2025/PGE-SEJUCEL- SEMEANDO SORRISOS, celebrado entre Governo do Estado/por intermédio da Secretaria de Estado de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; OBJETO: Realização do projeto "Semeando Sorrisos" em alusão ao Dia das Crianças, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho (id. 0065560822); VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); VALOR DO REPASSE DA CONVENENTE (Município): R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); VALOR GLOBAL DO REPASSE: R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil reais); REPASSE FINANCEIRO realizado em CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 17082-8 – PMAP FESTA DIA DA CRIANÇA / BB. Objeto será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO.

Diante do exposto, segue cópia em anexo da documentação referente ao repasse para análise do Poder Legislativo com a urgência que o caso requer, por se tratar de recurso de convênio e a urgência em inserir no orçamento para a execução do objeto e prestação de contas neste exercício, cumprindo o proposto do objeto pactuado.

Portanto, contamos com a colaboração desta Colenda Casa de Lei para a apreciação, e aprovação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, de acordo com o Artigo 042 da Lei Orgânica.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO

Informações do Documento
ID do Documento: **1.E10.78C** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.374/2025**
Juntado por **REGINA CELIA SCARPATI**, **CPF:** 022.76*.**7-*9 , em **17/11/2025 12:53:54**, contendo 871 palavras.
Código de Autenticidade deste Documento: 1263.8X53.6537.R529.3315
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

MEMORANDO

Nº 308/SEMPOG/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 de novembro de 2025.

Da: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita autorização para abertura de crédito adicional especial,

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para solicitar autorização para abrir no orçamento programa de 2025, *crédito adicional especial, no valor global de R $* 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)*, provenientes de recursos financeiros de transferências do Governo do Estado referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 452/2025/PGE-SEJUCEL*, como se discrimina;

CONCEDENTE: Governo do Estado/por intermédio da Secretaria de Estado de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;

OBJETO: Realização do projeto “Semeando Sorrisos” em alusão ao Dia das Crianças, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho (id. 0065560822);

VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VALOR DO REPASSE DA CONVENENTE (Município): R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

VALOR GLOBAL DO REPASSE: R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil reais);

CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 17082-8 – PMAP FESTA DIA DA CRIANÇA / BB;

REPASSE FINANCEIRO: Realizado através de ordem bancária efetuada em 13/11/2025 e depósito de contrapartida efetuado em 17.11.2025 com recurso disponível em conta;

Informo que, o crédito se faz necessário inserir no orçamento programa de 2025, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.004 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 10 - VIVER MELHOR
Função/Sub função: 13.392 - Cultura / Difusão Cultural
Ação: 1.XXX – CV 452/2025/PGE-SEJUCEL- SEMEANDO SORRISOS
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R$ 51.300,00
Destinação do Recurso: 1.701.0000.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

Servirá de cobertura para o crédito no orçamento programa de 2025, o recurso conforme se discrimina:

1 - CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes de Recurso do CV 452/2025/PGE-SEJUCEL- SEMEANDO SORRISOS;
Categoria Econômica: 1.7.2.4.99.0.1.09 - CV 452/2025/PGE-SEJUCEL-SEMEANDO SORRISOS;
Destinação de Recurso: 1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
Agencia nº 4006-1 / Conta nº 17082-8 – PMAP FESTA DIA DA CRIANÇA / BB;

II - CRÉDITO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.004 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 2 - GESTAO ADMINISTRATIVA
Função/Sub função: 27.122 - Desporto e Lazer / Administração Geral
Ação: 2.030 - GESTAO ADMINISTRATIVA SEMECT

ID: 1.E0F.EC8, FABIANE GRISOSTE DA CRUZ(17/11/2025 12:38:18) Palavras:572
Cód. Autenticidade: 12W5.5938.718R.V109.0586 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 1 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Categoria Econômica: 92 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
VALOR DA ANULAÇÃO R$: 1.300,00

Segue em anexo cópia da documentação necessária para o procedimento cabível, conforme relacionado abaixo;

1_Nota de Empenho 21.10.2025;
2_Parecer de Aprovação do Convênio 22.10.2025;
3_Termo de Convênio n. 452_2025-SEJUCEL 22.10.2025;
4_Autorização de Alteração da Data do Evento 28.10.2025;
5_Plano de Trabalho Aprovado 12.11.2025;
6_Apostilamento alteração da data do evento 12.11.2025;
7_Ordem Bancária 2025OB154015_13.11.2025;
8_Extrato com Ordem Bancaria 13.11.2025;
9_Extrato com Deposito Contrapartida 17.11.2025;
10_Memorando indicando aporte de contrapartida 17.11.2025.

No ensejo, solicito que, após ter sido inserido no orçamento vigente, se de ciência a Secretaria responsável para que a mesma possa dar continuidade aos procedimentos que se faz necessário para a execução do objeto.

Limitamos ao exposto.

Atenciosamente.

Fabiane Grisoste da Cruz
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Portaria nº 48/2025

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **17/11/2025 12:45:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12A1.4245.828X.U087.3221**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FABIANE GRISOSTE DA CRUZ**, **CPF:** 994.62*.**2-*7 em **17/11/2025 12:38:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12R0.3X38.2186.9552.5141**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.E0F.EC8** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 308/SEMPOG/2025**

Elaborado por **FABIANE GRISOSTE DA CRUZ**, **CPF:** 994.62*.**2-*7 , em **17/11/2025 12:38:18**, contendo 572 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12W5.5938.718R.V109.0586

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 2 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SEJUCEL-CAF

NE - NOTA DE EMPENHO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 3 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2025

Unidade Gestora
320001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Número
2025NE001687

Data Referência
21/10/2025

Gestão
00001 Tesouro

Processo
0005.006510/2025-15

Nota Empenho Original

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2025PE001241

Credor
84.744.994/0001-40 MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
AVENIDA AV AFONSO PENA - CENTRO - ALTO ALEGRE DO PARECIS - RO - 78994800

Valor
50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais)

Grupo Programação Financeira
007 Emendas Parlamentares

Tipo Prestação Contas
Convênio ou Termo de For

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
08 Não Aplicável

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Não

Complemento
320001 1 1 Diversos

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico
Empenho em favor da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, para execução do projeto Semeando Sorrisos, conforme Parecer 527(0065558343), Autorização 0065611688 e Plano de Trabalho (0065560822) através de Termo de Convênio a ser celebrado. Conforme solicitado Despacho para Empenho - CAF (0065197076)

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
32001

Programa Trabalho
27 813 2094 1008 100802

Função
27 Desporto e Lazer

Subfunção
813 Lazer

Programa
2094 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Ação
1008 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL

Subação
100802 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL

Fonte Recurso
1.500.0.07008 Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar do Deputado número 08.

Natureza Despesa
33.40.41.02 TRANSF. A MUNICÍPIOS

Cronograma Desembolso

Janeiro		**Fevereiro**		**Março**	
Abril		**Maio**		**Junho**	
Julho		**Agosto**		**Setembro**	
Outubro	50.000,00	**Novembro**		**Dezembro**	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

SIGEF **Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal**
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 21/10/2025 às 13:59:28
Emissor: Gabriel da Rocha Moreira

Página 1 de 2

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 4 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2025

Unidade Gestora
320001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Número
2025NE001687

Data Referência
21/10/2025

Gestão
00001 Tesouro

Processo
0005.006510/2025-15

Nota Empenho Original

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2025PE001241

Credor
84.744.994/0001-40 MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
AVENIDA AV AFONSO PENA - CENTRO - ALTO ALEGRE DO PARECIS - RO - 78994800

Valor
50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais)

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA
Ordenador Primário

ILKA CECÍLIA COSTA DE MIRANDA DE DEUS
Ordenador Secundário

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 5 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Documento assinado eletronicamente por **ILKA CECILIA COSTA DE MIRANDA DE DEUS**, **Coordenador(a)**, em 21/10/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Secretário(a)**, em 21/10/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065653009** e o código CRC **213F5EAE**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0032.003368/2025-19 SEI nº 0065653009

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 6 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEJUCEL - PGE-SEJUCEL

Parecer nº 208/2025/PGE-SEJUCEL

1. **RELATÓRIO E DESCRIÇÃO DO CASO**

1.1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO, visando a análise jurídica acerca da viabilidade de formalização de convênio com o Município de Alto Alegre dos Parecis - Rondônia, vejamos:

ASSUNTO:	Celebração de Termo de Convênio.
FUNDAMENTO LEGAL:	Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021.
INSTRUMENTO:	Termo de Convênio - Município de Alto Alegre dos Parecis - Rondônia.
INTERESSADOS:	Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL. CNPJ Nº 50.380.522/0001-34.
	Município de Alto Alegre dos Parecis - Rondônia. CNPJ Nº 84.744.994/0001-40.
OBJETO:	Realização do Projeto "Semeando Sorrisos" em alusão ao Dia das Crianças.
LOCAL:	Praça Jiro Morimoto - Município de Alto Alegre dos Parecis - Rondônia.
DATA DE REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO:	25 de Outubro de 2025.
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO:	R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).
VALOR DO REPASSE:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).
FONTE DO RECURSO:	Emenda Parlamentar - Deputado Estadual Sr. Ismael Crispim - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Id. 0065096418.
PLANO DE TRABALHO:	0065560822.
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR:	0065611688.

1.2. A documentação apresentada pelo Município fora analisada pelo setor técnico da Consulente, o qual emitiu parecer pela aptidão da proposta técnica através do Parecer nº 527/2025/SEJUCEL-CEL (Id. 0065558343) tendo, com isso o gestor competente aprovado o Plano de Trabalho (Id. 0065560822, 0065611688).

1.3. O recurso a ser repassado é oriundo de Emendar Parlamentar (Id. 0065096418), tendo sido devidamente empenhado (Id. 0065653009), contemplando o valor a ser repassado e vieram os autos para análise.

1.4. É o relatório. Opina-se.

2. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

2.1. Nos termos do que dispõem os artigos 6°, inciso III, e 23, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, que regulamenta o funcionamento desta Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, incumbe à Procuradoria Setorial o assessoramento e a consultoria jurídica do Órgão.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 7 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

2.2. Na mesma senda, as manifestações do órgão de consultoria jurídica dos entes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia poderão se dar por meio de parecer, informação ou despacho, conforme está previsto na Resolução nº 08/2019/PGE-GAB, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

2.3. No caso dos autos, o exame do questionado far-se-á por meio do presente parecer, elaborado em consonância ao disposto no artigo 6º da Resolução epigrafada.

2.4. Ademais, salienta-se que a **análise ora empreendida restringe-se às questões jurídicas e formais do pleito**, não tendo a pretensão de avaliar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência da prática de atos administrativos, nem se manifestar sobre os temas de natureza eminentemente técnica, tampouco significando a concordância com a realização do ato.

2.5. Isso porque, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do ato às necessidades da Administração e ao interesse público.

2.6. Além disso, a responsabilidade por aferir a regularidade das especificações técnicas contidas no procedimento foge à alçada deste órgão de consultoria jurídica.

2.7. Lado outro, importante apontar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em estudo.

2.8. Feitas as considerações acima, passa-se, agora, ao exame da consulta apresentada.

3. **DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE ENTES FEDERATIVOS**

3.1. **Da Emenda Parlamentar.**

3.1.1. Conforme informado no Ofício nº 131 GAB/IC/2024/ALE-RO (Id. 0065096418), **os recursos a serem repassados pela SEJUCEL têm origem em emenda parlamentar ao orçamento estadual.**

3.1.2. Sobre o instituto das emendas parlamentares, o §11 do artigo 166 da Constituição Federal estabelece:

> Art. 166
>
> (...)
>
> § 11. **É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais**, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

3.1.3. De modo semelhante, o artigo 136-A da Constituição do Estado de Rondônia também impõe a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares, tanto individuais quanto de bancada:

> Art. 136-A. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
>
> **§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada.**
>
> § 2º As dotações decorrentes de emendas parlamentares e de iniciativa de bancada de parlamentares serão identificadas na Lei Orçamentária Anual.
>
> § 3º São vedados o cancelamento ou o contingenciamento, total ou parcial, por parte do Poder Executivo, de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, decorrente de emendas de parlamentares e de iniciativa de bancada de parlamentares.
>
> § 4º No caso de impedimento de ordem técnica ou jurídica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 1º deste artigo, os recursos serão remanejados por ato do Poder Executivo mediante solicitação do autor da emenda parlamentar, sendo mantida a sua obrigatoriedade de execução.
>
> § 5º Se o ocorrido no disposto no § 4º, deste artigo ocasionar atrasos na execução da despesa, os valores de que trata o § 1º, quando não pagos no exercício financeiro correspondente ficarão inscritos em restos a pagar com o respectivo valor em conta bancária, não onerando o limite das emendas individuais do exercício financeiro subsequente.
>
> § 6º Os valores das emendas parlamentares de bancada ou coletiva serão definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
>
> § 7º REVOGADO (Revogado pela EC nº 140, de 02/12/2020 – DO-e-ALE. nº 212, de 03/12/2020)
>
> § 8º **Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista nos §§ 1º e 9º deste artigo, for destinada aos municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário** e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 138.
>
> § 9º **A garantia de execução de que trata o § 1º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Estado**, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
>
> § 10. As programações orçamentárias previstas nos §§ 1º e 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

3.1.4. Observa-se que as transferências de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas aos Municípios possuem caráter impositivo, desde que haja a devida identificação das dotações na Lei Orçamentária Anual. **Assim, tais repasses não se submetem às vedações impostas por regulamentos fiscais, como contingenciamentos e cancelamentos.**

3.1.5. Contudo, a obrigatoriedade da execução orçamentária não afasta a necessidade de observância aos demais requisitos legais exigidos para a formalização de convênios, os quais devem ser analisados nos autos, conforme a legislação aplicável.

> Art. 135-A. As **emendas individuais impositivas** apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos no Municípios por meio de:
>
> I - **transferência especial**; ou
>
> II - **transferência com finalidade definida.**
>
> § 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente municipal,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 8 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

> vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:
>
> I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
>
> II - encargos referentes ao serviço da dívida.
>
> § 2º Na **transferência especial** a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:
>
> I - serão **repassados diretamente ao ente federado beneficiado**, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;
>
> I - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e
>
> III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.
>
> § 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.
>
> § 4º **Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar**.
>
> § 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

3.1.6. No presente caso, trata-se de transferência com finalidade definida, conforme indicado no Ofício nº 131 GAB/IC/2024/ALE-RO (Id. 0065096418), prevê a destinação da emenda para *"atender a Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis, através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo - SEMECT, para custear despesas com a realização do evento denominado: Dia das Crianças, conforme projeto que será encaminhado pelo proponente"*.

3.1.7. Assim, **a execução dos recursos está vinculada à destinação específica definida pela emenda parlamentar**, devendo ser formalizada mediante convênio, com a devida observância dos requisitos legais, normativos e técnicos pertinentes.

3.2. **Da Cooperação entre Entes Estatais.**

3.2.1. A Constituição Federal de 1988 prevê a possibilidade de gestão associada de recursos públicos, com o objetivo de promover a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando ao equilíbrio do desenvolvimento e ao bem-estar das populações em níveis nacional, regional e local. Essa diretriz está expressamente prevista no artigo 241 da Carta Magna:

> Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

3.2.2. A efetivação da cooperação entre os entes federados para a consecução de interesses públicos comuns ocorre por meio de instrumentos formais, **como os convênios e os acordos de cooperação**. Esses instrumentos são fundamentais para garantir a integração e a eficiência na execução de políticas públicas.

3.2.3. No que tange aos convênios, a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o Regime de Licitações e Contratos Administrativos, prevê, em seu artigo 184, a seguinte redação:

> **Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (sem destaque no original).

3.2.4. Como se pode observar, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) aplica-se aos convênios apenas em situações em que não exista uma norma específica sobre o assunto, e somente quando as regras contratuais previstas na referida Lei forem compatíveis com o regime jurídico próprio dos convênios. Essa aplicação limitada visa garantir que a natureza peculiar dos convênios seja preservada, respeitando o caráter cooperativo entre os entes federativos.

3.2.5. No âmbito estadual, a cooperação entre os entes federados no Estado de Rondônia é regida pela Lei Estadual nº 5.024, de 23 de junho de 2021, a qual estabelece normas específicas para a transferência de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que passou a regulamentar as transferências de recursos e a formalização de convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos de cooperação entre os entes.

> O artigo 1º da Lei Estadual nº 5.024/2021 dispõe:
>
> Art. 1° Este Decreto regulamenta os convênios e os termos de cooperação celebrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Estadual.
>
> § 1° Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
>
> I - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, repasse de bens ou serviços, e tenha como partícipe, de um lado, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, do estado de Rondônia e, de outro, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de outros Estados ou Municípios, **visando a execução de Programa de Governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;**

3.2.6. Conforme se extrai do dispositivo legal supracitado, **os convênios são instrumentos de cooperação formalizados entre entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia e entidades da Administração Pública de outros entes da federação**, com a finalidade de realizar objetivos de interesse comum, visando à execução de ações ou serviços que atendam ao interesse coletivo.

3.2.7. A respeito da natureza jurídica do convênio, Pedro Durão, nos esclarece que:

3.2.8. Constata-se que o convênio é verdadeiro acordo de vontades, nitidamente diverso dos contratos por representar uma convergência de interesses, não aleatórios ou individuais, mas públicos com vistas ao atendimento do bem comum, sempre objetivando cumprir os princípios norteadores da atuação da Administração Pública, além da necessária existência de resultado comum entre os partícipes. Diante disso, o convênio de cooperação praticado pela Administração Pública tem, por formulação principiológica, um fim materializado no termo firmado pelos anuentes, que é a realização do interesse público decorrente da sua execução. (DURÃO, Pedro. Convênios e Consórcios Públicos. 6ª edição. Curitiba: Juruá, 2022. pág. 118).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 9 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

3.2.9. Observa-se que a proposta constante nos autos se enquadra adequadamente na hipótese de convênio, sendo a colaboração entre os entes federados a alternativa mais apropriada para a concretização dos objetivos propostos, conforme os parâmetros legais e constitucionais estabelecidos.

3.2.10. No que tange ao procedimento administrativo a ser adotado para a celebração de convênios pelos entes públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, os artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 26.165/2021 dispõem sobre as etapas a serem seguidas para garantir a regularidade, a eficiência e o controle adequado das transferências de recursos públicos. Tais artigos preveem:

> **Art. 2º** O procedimento administrativo destinado à formalização de convênio será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e, ao qual serão juntados oportunamente os documentos exigidos pela legislação e pelo presente Decreto, em especial:
>
> I - plano de trabalho, na forma do artigo 3° deste Decreto;
>
> II - autorização do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia;
>
> III - documentos de regularidade fiscal;
>
> IV - pareceres técnicos acerca do objeto e do Plano de Trabalho do Convênio; e
>
> V - parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado.
>
> VI - certidão de convênios emitida pela Contabilidade Geral do Estado - COGES. (Acrescido pelo Decreto nº 28.765, de 29/12/2023)
>
> Parágrafo único. É de responsabilidade do parecerista técnico, qualificado como profissional com expertise, analisar detalhadamente se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público, bem como avaliar se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil.
>
> **Art. 3º** O convênio, quando o recurso for proveniente de Emenda Parlamentar, será proposto pelo interessado ao Órgão ou à Entidade da Administração Pública, com atuação na área de interesse e, quando proveniente do orçamento próprio do Estado será proposto diretamente pelo órgão interessado, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
>
> II - descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado;
>
> III - descrição das metas, qualitativas e quantitativas, a serem atingidas;
>
> IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
>
> V - plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento; e
>
> VI - cronograma de desembolso.
>
> § 1º O órgão ou entidade concedente, antes da liberação dos recursos, objeto da avença, cientificará o Chefe da Casa Civil do estado de Rondônia acerca da liberação dos referidos recursos.
>
> § 2º As entidades não dotadas de capacidade técnica ou financeira para a elaboração de Plano de Trabalho receberão auxílio técnico e operacional do órgão concedente para a elaboração e adequação do Plano de Trabalho.
>
> § 3º Os convênios de qualquer natureza devem ser propostos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para elaboração de Termo com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao início do prazo de execução, constante no Plano de Trabalho, e ainda:
>
> I - evidenciada a necessidade de melhor instrução processual, as exigências deverão ser lançadas pela Procuradoria-Geral do Estado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de ingresso dos Autos na instituição, devendo ser sanadas em igual prazo pela proponente; e
>
> II - sanadas as eventuais falhas e irregularidades, a Procuradoria-Geral do Estado deverá analisar e elaborar o Termo de Convênio em até 10 (dez) dias úteis após o ingresso dos Autos na instituição, desde que tal fato não ocorra na sexta-feira, oportunidade em que a contagem iniciar-se-á no próximo dia útil.
>
> § 4º Se houver múltiplos Planos de Trabalho propostos pela mesma entidade, deverão ser reunidos em um único procedimento administrativo e viabilizados por intermédio de um mesmo instrumento de Convênio.

3.2.11. **Registre-se que é de responsabilidade da unidade técnica da Concedente avaliar os aspectos técnicos da avença, tais como a razoabilidade e compatibilidade dos valores apresentados, uma vez que esta Procuradoria não tem competência para tal análise aprofundada.**

3.2.12. Ainda, no que diz respeito aos *pareceres técnicos, quanto a eventual responsabilização de agentes públicos que os emitem*, vale colacionar a Informação nº 23/2021/PGE-ASSESADM (Id. 0020421156) proferida pelo Procurador-Geral do Estado, que aprovou o Parecer nº 176/2021/PGE-EMATER:

> (...)
>
> Estado sua análise, se faz importante frisar que um parecer técnico bem elaborado e fundamentado é parte essencial nos processos de parcerias, devendo estar sempre bem instruído de acordo com as diretrizes impostas pelos normativos que tratam dos Convênios.
>
> Inclusive, cumpre mencionar, que o Tribunal de Contas da União tem entendido pela responsabilização de agentes públicos que emitem parecer de natureza técnica:
>
> **Voto:**
>
> (...)
>
> 43.Nesse sentido, cito, a título de jurisprudência desta Corte de Contas, os Acórdãos 463/2013-TCU-2ª Câmara e 442/2017-TCU-1ª Câmara, oportunidade em que, quanto a este último, de minha relatoria, transcrevo trecho do relatório que fundou mencionada decisão:
>
> *3.12. O agente público que emite parecer de natureza técnica pode, a exemplo do parecerista jurídico, ser responsabilizado perante o TCU em razão da eventual existência de vícios no parecer que conduzam à prática de atos irregulares. A responsabilidade do parecerista pode se configurar quando sua manifestação afigura-se indispensável para fundamentar o ato administrativo. Nesta hipótese, se o autor do parecer, por conduta dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, emite parecer com erro ou fraude sujeita-se à responsabilização solidária juntamente com a autoridade que praticou o ato. (Acórdão 2860/2018- Plenário, Data da sessão: 05/12/2018, Relator: AUGUSTO SHERMAN)*
>
> **Voto:**
>
> (...)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 10 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

> 38. Ao parecerista que sustenta opiniões técnicas plausíveis, razoáveis e especialmente fundamentadas, em defesa de tese aceitável, e sendo seu parecer um instrumento que servirá para orientar o administrador público a tomar decisões, não deverá existir a imputação de responsabilização solidária, porquanto tal parecer estará, como mencionado, livre de opiniões que possam ter carreado em si dolo ou culpa que, de alguma forma, poderiam induzir a erro.
>
> 39. **Ao contrário, se houver parecer que induza o administrador público à prática de irregularidade, ilegalidade ou quaisquer outros atos que possam ferir princípios como o da moralidade, da legalidade ou da publicidade, só para citar alguns exemplos, ou que, por dolo ou culpa, tenham concorrido para a prática de graves irregularidades ou ilegalidades, haverá de existir solidariedade entre gestores e pareceristas,** conforme jurisprudência dominante desta Corte: Acórdãos 226/2004-Plenário, 629/2004-Plenário, 160/2006-Plenário, 1.491/2007- 1ª Câmara, 1.801/2007-Plenário, 651/2008-Plenário, 2.510/2009-Plenário, 2.706/2009-Plenário, 6.640/2009-1ª Câmara e 1.964/2010-1ª Câmara, 1.161/2010-Plenário e 40/2013-Plenário.
>
> 40. Na esfera da responsabilidade pela regularidade da gestão, é fundamental aquilatar a existência do liame ou nexo de causalidade existente entre um parecer infundado, desarrazoado, omisso ou tendencioso, com suas implicações junto aos gestores da despesa pública que tenham concorrido para a possibilidade ou concretização do dano ao erário. (Acórdão 1730/2015-Primeira Câmara, Data da sessão: 24/03/2015, Relator: BRUNO DANTAS)

3.2.13. Sendo assim, *devem o gestor público e seus técnicos acautelarem-se quanto aos pareceres técnicos emitidos em desconformidade com a legislação*.

3.2.14. Conforme lição clássica de Hely Lopes Meirelles [1], "*convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes*;".

3.2.15. Segue a tabela para melhor compreensão do dispositivo legal e da doutrina:

Termo de Convênio (art. 1º, §1º, I)	
Instrumento	Acordo, ajuste ou qualquer outro
Pactuantes	a) Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, do estado de Rondônia; b) Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de outros Estados ou Municípios
Objeto	Transferência de recursos financeiros, repasse de bens ou serviço

3.2.16. Além disso, o Decreto nº 26.165/2021, regulamenta as transferências de recursos delimitando os documentos essenciais para a regular celebração do convênio. A formalização do convênio envolvendo a transferência de recursos financeiros, seja proveniente de emenda parlamentar, seja do orçamento próprio do Estado, é necessário a estrita observância aos artigos 2º, 3º e 10°. De igual sorte, devem ser observados as disposições contidas nos artigos 5º e 6º do normativo em voga, a saber:

> Art. 5° O Concedente poderá realizar repasses financeiros ou de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis.
>
> Art. 6° Nos Convênios será obrigatório o oferecimento de contrapartida financeira ou através de bens ou serviços.
>
> § 1° Caso a contrapartida se dê através de bens ou serviços, estes deverão ser mensuráveis economicamente para fins de se evitar transferência gratuita por parte do Concedente, não se aplicando, neste caso, os limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto à porcentagem a título de contrapartida.

3.2.17. Em outras palavras, em regra, é necessário que os **insumos a serem repassados ao Município devem ser mensurados economicamente, assim como os bens/serviços a serem disponibilizados a título de contrapartida.**

4. **DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

4.1. De modo a facilitar a análise e regularização procedimental destes autos, segue a tabela abaixo com os documentos exigidos nos artigos 2º, 3º e 10° c/c com os artigos 5º e 6º do Decreto Estadual nº 26.165/2021:

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E VALIDADES					
ITEM	**DOCUMENTO**	**DISPOSITIVO LEGAL**	**ID**	**VALIDADE**	**OBSERVAÇÃO**
1	Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica - CNPJ	Art. 68 c/c Art. 184 da Lei nº 14.133/2021	0065101295 fls. 1	-	-
2	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO	Art. 71, §3º, CF/88 c/c Art. 8º da Resolução n. 274/2018/TCERO; Art. 10º, I, Decreto nº26.165/2021.	0065101295 fls. 3 a 5	26/10/2025	-
3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021	0065101295 fls. 16	30/03/2026	
4	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Art. 10, inciso VI, do Decreto nº 26.165/2021	0065101295 fls. 18	15/10/2025	**VENCIDA**
5	Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia	Art. 10, inciso VIII, do Decreto nº 26.165/2021	0065101295 fls. 20	30/12/2025	-
6	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	Art. 10, inciso III, do Decreto nº 26.165/2021	0065101295 fls. 17	21/12/2025	-
7	Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil	Art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021	0065101295 fls. 21	01/11/2025	-
8	Certidão de Regularidade no Pagamento de Precatórios	Art. 10, inciso XV, do Decreto nº 26.165/2021	0065101295 fls. 15	30/10/2025	
9	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Art. 10, inciso VII, do Decreto nº 26.165/2021	0065101295 fls. 19	31/10/2025	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 11 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

	Observação: Comprovável por certidão do Setor de Contabilidade do Estado de Rondônia e do Setor de Convênios da Concedente - Art. 25, § 1, IV, a, da LC 101/2000. a) COGES; e b) Setor de Prestação de Contas.				
10	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	Art. 10, inciso II, do Decreto nº 26.165/2021	0065101295 fls. 7	12/01/2026	-
11	Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil - BACEN, e de acordo com os procedimentos da referida Lei; Observação: Pode ser comprovada por meio da Certidão do Sistema do Tesouro Nacional - STN e EXTRATO CAUC - VIGENTE	Art. 10, inciso V, do Decreto nº 26.165/2021	0065101295 fls. 8, subitem 1.5	01/10/2025	**VENCIDO**
12	Aplicação dos percentuais constitucionais mínimos da receita para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Observação: RREO ou Certidão do TCE/RO	Art. 10, inciso IX, do Decreto nº 26.165/2021	TCE: 0065101295 fls. 3 a 5 RREO: 0065101295 fls. 8 subitem 3.2	26/10/2025 30/11/2025	-
13	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre Observação 1: Pode ser comprovada por meio da Certidão do Sistema do Tesouro Nacional - STN - VIGENTE ou Recibo SICONFI Observação 2: Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes deverão apresentar declaração de opção por apresentação de relatório semestral, nos termos do art. 63 da Lei Complementar 101/2000.	Art. 10, inciso XI, do Decreto nº 26.165/2021	RGF: 0065101295 fls. 8 subitem 3.1	30/01/2026	-
14	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre Observação: Pode ser comprovada por meio da Certidão do Sistema do Tesouro Nacional - STN e EXTRATO CAUC - V	Art. 10, inciso XIII, do Decreto nº 26.165/2021	0065101295 (fls. 8 a 14)	-	-
15	Comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior se limitam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos Contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes se limitam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios Observação: Pode ser comprovada por meio da Certidão do Sistema do Tesouro Nacional - STN e EXTRATO CAUC - VIGENTE	Art. 10, inciso XIV, do Decreto nº 26.165/2021	0065101295 (fls. 8 a 14)	-	-
16	Demonstração do exercício da Plena Competência Tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o convenente, comprovada por meio de apresentação de: a) Declaração do Chefe do Executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, **juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas** por meio de recibo do Protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e o Distrito Federal;	Art. 10, inciso I, do Decreto nº 26.165/2021	0065101524 (fls. 13) Comprovante de remessa ao TCE: 0065264163 (fls. 3)	-	-

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 12 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

17	Comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa Observação: Pode ser suprido com declaração do chefe do poder Executivo.	Art. 10, inciso XVI, do Decreto nº 26.165/2021	0065101524 fls. 14	-	-
18	Licenças ambientais, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA	Art. 10, inciso XVII, do Decreto nº 26.165/2021	**NÃO SE APLICA**	-	-
19	Quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel deverá haver comprovação o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Admite-se ainda, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, o seguinte: I - comprovação de ocupação regular de imóvel; a) em área desapropriada por município, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação; b) recebido em doação. c) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence ao município que se instalou em decorrência da transformação ou desmembramento, por força de mandamento constitucional ou legal; d) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto; e) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou constitua Núcleo Urbano Informal classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; f) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei Federal n°º10.257, de 2001 e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; g) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto; II - contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície, atendidos os seguintes requisitos: a) o proprietário que firmar a constituição do direito real não poderá exercer qualquer tipo de gerência ou ingerência sobre a área do imóvel, tampouco obstar ou limitar o livre acesso à população beneficiada; b) estando a área do imóvel cedido localizado integralmente dentro de propriedade particular, a validade da constituição do direito real ficará condicionada à efetiva e preliminar constituição da respectiva servidão de passagem até o local do objeto do instrumento, não podendo haver qualquer tipo de restrição ou obstrução de acesso à população beneficiada; c) fica o convenente responsável pela observância do cumprimento do objeto ajustado pelo respectivo período da mencionada cessão ou equivalente, sob	Art. 10, § 5°, do Decreto nº 26.165/2021	**NÃO SE APLICA**	-	-

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 13 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

	pena de aplicação de penalidades conforme legislação vigente				

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS				
ITEM	**DOCUMENTO**	**DISPOSITIVO LEGAL**	**ID**	**OBSERVAÇÃO**
01	Oficio ao titular da "Pasta" solicitando Celebração de Convênios. Autorização de abertura de processo administrativo com a respectiva indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa. Observação: O convênio, quando o recurso for proveniente de Emenda Parlamentar, será proposto pelo interessado ao Órgão ou à Entidade da Administração Pública, com atuação na área de interesse e quando proveniente do orçamento próprio do Estado será proposto diretamente pelo órgão interessado, mediante a apresentação do Plano de Trabalho.	Art. 2º, caput c/c Art. 3º do Decreto nº 26.165/2021	Ofício nº 356/SEMPOG/2025 0065100775	-
02	Autorização do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia. Observação: No caso de emenda parlamentar, deverá haver a certificação do chefe da Casa Civil, nos termos do §1º do Art. 3º do Decreto nº 26.165/2021.	Art. 2º, inciso II do Decreto nº 26.165/2021	**AUSENTE**	**Somente há autorização para o regular andamento processual, não vislumbra-se nos autos autorização expressa para liberação dos recursos.** 0065096418 (fls. 2)
03	Plano de Trabalho, na forma do artigo 3º do Decreto nº 26.165/2021 O plano de trabalho, assinado pelo dirigente máximo do convenente, e pelo ordenador de despesas do concedente, conterá, no mínimo, as seguintes informações: I – razões que justifiquem a celebração do convênio; II – descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado; (O objeto é o produto/serviço do Convênio ou Contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades). Ex. Repasse Financeiro para Aquisição de 10 celulares para a Escola Municipal xxxxx. III – descrições das metas, nos aspectos qualitativo e quantitativo, a serem atingidas; (parcela quantificável do objeto descrita no Plano de Trabalho ou projeto básico) IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim; V – plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento VI – cronograma de desembolso. Além disso, deve conter ainda: a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; b) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e e) assinatura do ordenador de despesas.	Art. 2º, inciso I, Decreto nº 26.165/2021 c/c Art. 3º do Decreto nº 26.165/2021	0065220601	-
04	PROJETO BÁSICO - Em se tratando de obras ou serviços de engenharia deverá apresentar o projeto básico, que será devidamente analisado pelo setor de obras da SEDUC, que emitirá Parecer, assinado por profissional habilitado ou; TERMO DE REFERÊNCIA – quando envolver aquisição de bens e serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, a partir da definição do objeto e condições da contratação.	Art. 6°, incisos XXIII e XXV c/c Art. 184 da Lei nº 14.133/2021.	**NÃO SE APLICA**	-
05	Comprovante de Abertura de Conta Bancária preferencialmente gerenciada pelo Banco do Brasil + Extrato zerado da conta bancária	-	0065101013 0065114189	-
06	Parecer técnico acerca do objeto e do Plano de Trabalho do Convênio Pareceres técnicos, acerca do objeto e do plano de trabalho do convênio (art. 2º, IV), pronunciando-se, principalmente, acerca do interesse público do convênio e sua compatibilidade, benefícios para o concedente e	Art. 2º, inciso IV, Decreto nº 26.165/2021	Parecer nº 527/2025/SEJUCEL-CEL	-

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 14 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

	convenente, vantajosidade qualitativa e quantitativa para a sociedade, etc. e também avaliação dos preços indicados com os praticados no mercado (parágrafo único do art. 2º do Decreto Estadual nº 26.165/21);		0065558343	
07	Termo de Posse do Gestor do convenente.	Art. 66 c/c Art. 184 da Lei nº 14.133/2021.	Termo de Posse: 0065101694 fls. 3 e 4 Documentos Pessoais: 0065101694 fls. 1 e 2	-
08	Documento Pessoal do Representante, acompanhado do documento de regularidade de sua posse.			
09	Comprovante de endereço	Art. 66 c/c Art. 184 da Lei nº 14.133/2021	0065101694 fls. 5	-
10	Repasse do Concedente: NOTA DE EMPENHO - (Se a nota de emprenho for do exercício anterior, deverá ser também anexado comprovante de que a mesma está inscrita em Restos a Pagar)	Art. 10, § 2°, Decreto nº 26.165/2021	0065653009	-
11	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA - Nos Convênios será obrigatório o oferecimento de contrapartida financeira ou através de bens ou serviços. Observação 1: Em caso de contrapartida financeira, a porcentagem será prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias. a) sem contrapartida para municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes; b) 5% (cinco por cento) para os municípios de 25.000 (vinte e cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e c) 10% (dez por cento) para os demais. Observação 2: Quando a contrapartida for em bens e serviços economicamente mensuráveis, esta deve ser realizada de forma fundamentada, constando no instrumento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente (art. 5º do Decreto Estadual nº 26.165/21).	Art. 6º, §1° e §2°, Decreto nº 26.165/2021	0065101524 fls. 11	-
12	Declaração De Capacitação Técnica – onde o ente declara para os devidos fins que possui profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado, portanto, de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos e comprometo-me a ofertar capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.	Acórdão AC1- TC 00912/19	0065101524 fls. 3	-
13	Declaração de aplicação constitucional mínima no ensino	Art. 10, IX, do Decreto nº 26.165/ 2021	0065101524 fls. 8	-
14	Declaração de aplicação constitucional mínima na saúde	Art. 10, X, do Decreto nº 26.165/ 2021	0065101524 fls. 9	-
15	Declaração de inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos dispositivos da LC nº 101/2000	Art. 10, XII, do Decreto nº 26.165/ 2021	0065101694 fls. 16	-
16	Indicação de dotação orçamentária.	-	0065652711	-
17	Designação do gestor da parceria Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação	-	Gestor da Parceria: Informação nº 751/2025/SEJUCEL-SECONV 0065197052 Comissão de Monitoramento e Avaliação: Portaria nº 194 de 30 de setembro de 2025 0065220616	Gestor da Parceria: Sr. Venceslau Figueiredo Silva

4.2. Com base na análise realizada, constatou-se a regularidade da documentação apresentada para a celebração da parceria.

4.3. Todavia, verificou-se a **AUSÊNCIA** de Autorização do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia, sendo necessária a sua respectiva juntada.

4.4. Em que pese o Extrato CAUC (Id. 0065101295, fls. 8, subitem 1.5) e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Id. 0065101295, fls. 18) estejam vencidos, não constituem óbice a celebração do convênio. Isso porque, conforme registrado pela Assessoria Administrativa da Procuradoria do Estado de Rondônia no despacho, Id. (0049114687), **tratando-se de emenda parlamentar impositiva não há necessidade de adimplência do município.**

4.5. Em razão da importância do conteúdo, reproduzo o despacho de forma integral:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 15 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

(...)

Vistos.

APROVO PARCIALMENTE o Parecer nº 115/2024/PGE-SEJUCEL (0049085221), **esclarecendo a desnecessidade de adimplência do Município para receber emenda parlamentar impositiva.**

As Constituições Estadual e Federal foram alteradas e passaram a permitir o repasse de recursos impositivos sem a necessidade de adimplência do ente federativo local:

Constituição Estadual

Art. 136-A [...] § 8º Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista nos §§ 1º e 9º deste artigo, for destinada aos municípios, **independerá da adimplência do ente federativo destinatário** e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 138

Constituição Federal

Art. 166

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, **independerá da adimplência do ente federativo destinatário** e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

A Emenda Constitucional Federal nº 86, promulgada em 17 de março de 2015, originária da "PEC do Orçamento Impositivo", passou a prever as chamadas emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) e representa uma exceção às emendas parlamentares autorizativas, tendo por escopo tornar obrigatória a execução das emendas parlamentares individuais (art. 166, § 11, da CF). Destaca-se por oportuno, que a Consultoria-Geral da União, em consulta encaminhada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Cidades sobre os efeitos da EC n. 86, de 2015, emitiu, no bojo do Processo Administrativo nº 80050.001190/2015-11, o Parecer nº 00016/2016/DECOR/CGU/AGU de 31/5/2016 (Sapiens, seq. 22), de lavra do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – DECOR, o qual foi aprovado pelo Consultor-Geral da União e pelo Advogado-Geral da União (Sapiens, seq. 23/26), de cuja conclusão se extrai: b) a sistemática do "orçamento impositivo", trazida pela Emenda Constitucional nº 86/2015, tem aptidão para produzir os respectivos efeitos, independentemente da edição da lei complementar, a que se refere o inciso III do § 9º do art. 165 da CF, de modo que, aliado ao entendimento externado no item 'a' acima, o § 13 do art. 166 da CF se aplica a partir do exercício financeiro de 2016, ocasião em que a realização de transferências, da União a outros entes federativos, de recursos advindos de emendas parlamentares individuais impositivas **passou a independer da adimplência do ente destinatário;** (grifos nossos) Nessa esteira, consolidando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, com o entendimento exarado no Parecer nº 00016/2016/DECOR/CGU/AGU de 31/5/2016, a Portaria Interministerial nº 78, de 2019, ao dispor sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, especificamente no seu art. 31, estabeleceu que "A transferência obrigatória da União para a execução de emendas individuais a Estados, Municípios e ao Distrito Federal independerá da adimplência do ente federativo destinatário, [...]." In verbis:

Portaria Interministerial nº 78, de 26 de fevereiro de 2019

Art. 31. A transferência obrigatória da União para a execução de emendas individuais a Estados, Municípios e ao Distrito Federal **independerá da adimplência do ente federativo destinatário**, conforme o art. 166, § 13, da Constituição Federal, e o Parecer nº 00016/2016/DECOR/CGU/AGU, de 13 de maio de 2016, do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União. (grifos nossos)

Diante do exposto, compete as áreas técnicas da Secretaria de Estado e demais órgãos do Estado verificar, instruir e atestar nos autos, se efetivamente os recursos inerentes a pretendida proposta de convênio advêm, ou não de emenda parlamentar (orçamento impositivo) e se o projeto incorre ou não em impedimento de ordem técnica, quando não será obrigatória sua execução, nos termos enunciados no novo § 13 do art. 166 da CF de 1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019). In verbis:

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória **nos casos dos impedimentos de ordem técnica**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

Ante o exposto, retornem os autos à setorial origem para as providências de praxe, conforme disposição prevista no §3º do artigo 2º da Portaria PGE-GAB nº 136, de 09 de fevereiro de 2021.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema.

4.6. Diante do exposto, conclui-se que a **existência de certidões vencidas não constituem obstáculo à formalização do convênio, nos casos de emendas parlamentares com caráter impositivo**. Tal dispensa está expressamente prevista no art. 136-A, § 8º, da Constituição Estadual, e teve sua aplicação reiterada e reforçada pela Procuradoria-Geral do Estado.

4.7. Além disso, é essencial que a SEJUCEL observe as orientações administrativas emitidas pelo gabinete da PGE, garantindo a segurança jurídica indispensável ao procedimento. Esse alinhamento assegura a correta aplicação dos recursos, em conformidade com os princípios constitucionais pertinentes, e fortalece a cooperação entre o Estado e os municípios.

4.8. Ressalte-se que a responsabilidade pela instrução adequada do processo, incluindo a apresentação de toda a documentação exigida, bem como a consistência das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificações técnicas do objeto, compete aos servidores públicos responsáveis pela elaboração desses documentos.

4.9. O gestor e sua equipe devem assegurar que tais elementos sejam incluídos nos autos, uma vez que todos são essenciais para a regularidade da contratação.

4.10. Por fim, esta Procuradoria ressalta que, **embora as certidões vencidas não constituam, por si sós, impedimento à celebração do convênio nos casos de emendas parlamentares impositivas, recomenda-se a sua apresentação atualizada. Tal exigência se justifica pelo fato de que parte dos recursos envolvidos é oriunda do Tesouro Estadual, de modo que a atualização das certidões pela área técnica responsável contribui para a segurança processual.** Essa providência assegura a transparência e a regularidade do procedimento, reafirmando o compromisso com a boa-fé, a legalidade e a gestão responsável dos recursos públicos.

5. **DO PLANO DE TRABALHO**

5.1. O Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021 dispõe em seu artigo 3º:

> Art. 3° O convênio, quando o recurso for proveniente de Emenda Parlamentar, será proposto pelo interessado ao Órgão ou à Entidade da Administração Pública, com atuação na área de interesse e, quando proveniente do orçamento próprio do Estado será proposto diretamente pelo órgão interessado, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 16 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

> I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
>
> II - descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado;
>
> III - descrição das metas, qualitativas e quantitativas, a serem atingidas;
>
> IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
>
> V - plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento; e
>
> VI - cronograma de desembolso.

5.2. Observa-se que o Plano de Trabalho (Id. 0065560822) atende, em linhas gerais, o disposto no artigo 3º da Decreto nº 26.165/2021.

5.3. É importante destacar que **não é competência desta Procuradoria adentrar nos aspectos técnicos-formais dos processos de convênios**, tendo em vista que o Plano de Trabalho é um documento meramente técnico, cujo conteúdo deve ser analisado, compreendido e questionado pela Unidade Técnica da Concedente.

5.4. Destarte, recomenda-se que o setor técnico competente do Órgão Concedente realize uma avaliação criteriosa do Plano de Trabalho e dos preços apresentados pela Convenente, a qual deve considerar, sempre que possível, a comparação com outros processos de parcerias que envolvam objetos similares ao que se pretende executar, bem como, abranger aspectos como a viabilidade técnica, a adequação dos preços propostos e a conformidade com as especificações técnicas necessárias para o atingimento das metas estipuladas.

5.5. **O setor técnico do Órgão Concedente possui a *expertise* e a responsabilidade para realizar essa avaliação de forma detalhada, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente e eficaz.**

6. **DO PARECER TÉCNICO**

6.1. Registre-se que **é de responsabilidade exclusiva do parecerista técnico,** qualificado como profissional com *expertise*, analisar detalhadamente se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público, bem como avaliar se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil, nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 26.165/2021.

6.2. Válido consignar que o Parecer Técnico bem elaborado e fundamentado é parte essencial nos processos de parcerias e tal documento deve estar sempre bem instruído de acordo com as diretrizes impostas pelas leis de Convênios e Termo de Fomento, a depender do caso, e que a manifestação da unidade técnica tem o condão de subsidiar a decisão do Gestor.

6.3. Considerando tratar-se de proposta de celebração de convênio, sugere-se que conste no parecer técnico análise da forma como será realizada a contratação e se essa observa os ditames legais que regem a Administração Pública, bem como certifique a conformidade dos valores apresentados, por meio pesquisa de preços ampliada, valendo-se de instrumentos, plataformas e banco de dados a disposição do Poder Público, na forma do § 1° do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, dando-se preferência aos incisos I, II, III e V.

6.4. Nesse sentido, importa colacionar entendimento do TCU acerca da responsabilidade do agente público que emite parecer de natureza técnica. Vejamos:

> (...)
>
> 43.Nesse sentido, cito, a título de jurisprudência desta Corte de Contas, os Acórdãos 463/2013-TCU-2ª Câmara e 442/2017-TCU-1ª Câmara, oportunidade em que, quanto a este último, de minha relatoria, transcrevo trecho do relatório que fundou mencionada decisão:
>
> 3.12. O agente público que emite parecer de natureza técnica pode, a exemplo do parecerista jurídico, ser responsabilizado perante o TCU em razão da eventual existência de vícios no parecer que conduzam à prática de atos irregulares. A responsabilidade do parecerista pode se configurar quando sua manifestação afigura-se indispensável para fundamentar o ato administrativo. Nesta hipótese, se o autor do parecer, por conduta dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, emite parecer com erro ou fraude sujeita-se à responsabilização solidária juntamente com a autoridade que praticou o ato. (Acórdão 2860/2018-Plenário, Data da sessão: 05/12/2018, Relator: AUGUSTO SHERMAN)
>
> (...)
>
> 38. Ao parecerista que sustenta opiniões técnicas plausíveis, razoáveis e especialmente fundamentadas, em defesa de tese aceitável, e sendo seu parecer um instrumento que servirá para orientar o administrador público a tomar decisões, não deverá existir a imputação de responsabilização solidária, porquanto tal parecer estará, como mencionado, livre de opiniões que possam ter carreado em si dolo ou culpa que, de alguma forma, poderiam induzir a erro.
>
> 39. Ao contrário, se houver parecer que induza o administrador público à prática de irregularidade, ilegalidade ou quaisquer outros atos que possam ferir princípios como o da moralidade, da legalidade ou da publicidade, só para citar alguns exemplos, ou que, por dolo ou culpa, tenham concorrido para a prática de graves irregularidades ou ilegalidades, haverá de existir solidariedade entre gestores e pareceristas, conforme jurisprudência dominante desta Corte: Acórdãos 226/2004-Plenário, 629/2004-Plenário, 160/2006-Plenário, 1.491/2007-1ª Câmara, 1.801/2007-Plenário, 651/2008-Plenário, 2.510/2009-Plenário, 2.706/2009-Plenário, 6.640/2009-1ª Câmara e 1.964/2010-1ª Câmara, 1.161/2010-Plenário e 40/2013-Plenário.
>
> 40. Na esfera da responsabilidade pela regularidade da gestão, é fundamental aquilatar a existência do liame ou nexo de causalidade existente entre um parecer infundado, desarrazoado, omisso ou tendencioso, com suas implicações junto aos gestores da despesa pública que tenham concorrido para a possibilidade ou concretização do dano ao erário. (Acórdão 1730/2015-Primeira Câmara, Data da sessão: 24/03/2015, Relator: BRUNO DANTAS)

6.5. Verifica-se, nos autos, a juntada do Parecer nº 527/2025/SEJUCEL-CEL (Id. 0065558343) referente à análise do objeto do Convênio, do plano de trabalho e das demais peças técnicas, **concluindo pela viabilidade de execução e inexistência de óbice para sua celebração.**

6.6. A avaliação do conhecimento técnico do parecerista, bem como a fundamentação detalhada de como foram alcançadas suas conclusões, transcende a esfera de competência desta Procuradoria. Tal análise pertence exclusivamente ao âmbito de atribuições do Administrador Público, que detém a prerrogativa discricionária de avaliar o mérito administrativo das questões apresentadas. É de suma importância reconhecer que o Administrador dispõe de autonomia para ponderar sobre a adequação, relevância e aplicabilidade

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 17 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

dos pareceres técnicos no processo decisório, sempre objetivando a promoção da eficiência e da eficácia na gestão pública, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

6.7. Oportunamente, **deve ser destacado que cabe à área técnica analisar se as cotações foram apresentadas por empresas que possuem CNAE para os itens cotados**, registrando que não é recomendável contratar uma entidade quando não demonstrado uma vinculação típica de seu objeto social com o bem/serviço/obra a ser contratado.

6.8. Nesse sentido, as lições de Marçal Justen Filho:

> Mas, ainda quando se configure uma atividade que se enquadre nos aludidos conceitos, é imperioso que o objeto específico da c**ontratação se traduza numa atividade específica da instituição contratada. (**...) O raciocínio é o de que **não existem instituições de fins gerais.** Uma instituição não se dedica à 'pesquisa', numa acepção ampla que pudesse abranger todos os setores do conhecimento humano. (...) Há fundações de pesquisa e de estudos que são contratadas pra a realização de concursos ou testes seletivos. **Em todos esses casos, é imperioso examinar se a natureza específica das atividades a que se volta a entidade abrange a atividade que é objeto da contratação. Se não abranger, não poderá promover a contratação com base no inc. XIII.** (g.n)

6.9. No Parecer nº 527/2025/SEJUCEL-CEL (Id. 0065558343), em seu subitem 3.8, observa-se que os valores constantes no Plano de Trabalho (Id. 0065560822), foram assim analisados através de quadro comparativo, concluindo que:

> (...)
>
> Não foi possível realizar a cotação do item "**Barraca de Churros**" utilizando exclusivamente o **Banco de Preços e internet** devido ao valor total apresentado pela empresa contratada estar **elevado** em comparação a algumas referências iniciais.
>
> No entanto, a **justificativa do preço** está diretamente ligada à quantidade a ser servida e aos serviços inclusos na contratação.
>
> Considerando que a empresa contratada irá fornecer um total de **5.000 churros**, o valor unitário por churros, ao ser calculado no total do contrato, está saindo em média de **R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)**. Este valor é considerado **vantajoso**, visto que o preço unitário de um churros simples no interior, por exemplo, gira em torno de **R$ 1,00 (um real)**.
>
> Portanto, o valor total, apesar de inicialmente parecer alto, é justificado pelo **baixo custo por unidade** e pela abrangência da prestação de serviço para atender a demanda de 5.000 unidades.
>
> Não foi possível obter cotações de referência no Banco de Preços, internet ou em sistemas como o SIRP Fácil para o item **"Barraca de Distribuição de 5.000 Picolés"**.
>
> Esta dificuldade reside na **natureza altamente específica da contratação**. O item não se refere apenas à aquisição de picolés, mas sim à **prestação de um serviço complexo e específico**, que inclui:
>
> **Fornecimento de uma quantidade exata** de 5.000 picolés (ou a garantia de que essa demanda será atendida).
>
> A **estrutura completa de distribuição** (a "Barraca").
>
> **Logística especializada** para manter a refrigeração e a qualidade dos 5.000 itens (freezers, transporte refrigerado).
>
> Geralmente, a **mão de obra** para realizar a distribuição no local do evento.
>
> Portanto, como a contratação envolve um **pacote de serviços** e a garantia de entrega de um volume fixo e refrigerado, **não existem atas ou cotações unitárias** disponíveis nos bancos de preços que permitam uma comparação direta e justa do valor global apresentado pela empresa. O preço cotado reflete essa **complexidade logística** e a especificidade do serviço de distribuição.
>
> As cotações realizadas via sistema **SIRP Fácil** pelo parecerista apresentaram limitações significativas.
>
> Foi possível localizar **apenas uma Ata de Registro de Preços atualizada** que contém itens passíveis de comparação com os orçamentos apresentados pela entidade. Devido a essa escassez de dados disponíveis no sistema, **não foi viável estabelecer uma média de comparação** baseada em três ou mais valores, conforme o usualmente recomendado.
>
> Justificativa para a Diferença de Preços
>
> O preço apresentado pela entidade licitante, embora **moderadamente elevado** em relação ao valor da ata de registro de preços encontrada, é considerado **justificável** pelos seguintes fatores:
>
> **Localização Geográfica:** A única ata de comparação de preços obtida é proveniente da **Capital**. A entidade proponente, por sua vez, está sediada no **interior**.
>
> **Logística e Custo de Transporte:** A diferença de localização implica em custos adicionais de **logística e transporte** para a entrega dos itens ou a prestação do serviço no interior, o que naturalmente eleva o preço final do produto/serviço em comparação com o praticado na capital (onde a ata foi registrada).
>
> **Dessa forma, a variação de preço é compreensível e aceitável, pois reflete os custos operacionais inerentes à execução do serviço fora do grande centro urbano.**
>
> **Com base na avaliação técnica realizada, atesto que os valores constantes nas cotações apresentadas encontram-se compatíveis com os valores usualmente praticados no mercado, não havendo indícios de sobrepreço.**
>
> **Realizada a pesquisa nos respectivos CNPJs empresas, verificou-se que as mesmas estão devidamente registradas e com situação cadastral ativa, atendendo, portanto, ao requisito de regularidade.**
>
> - Grifo nosso.

6.10. Neste ponto, cumpre salientar que a Administração Estadual deve sempre que possível instruir o processo com pesquisa de preços própria para corroborar a opinião técnica que atestou a regularidade do plano de trabalho apresentado pela Entidade municipal. **Ainda que inexista imposição legal específica, a adoção e a juntada de pesquisa mercadológica são altamente recomendáveis, em respeito ao dever de motivação dos atos administrativos e à busca pela economicidade**, devendo seguir, tanto quanto possível, o procedimento ordinariamente utilizado em processos licitatórios. Tal providência evidencia a aderência entre o custo estimado do objeto a ser conveniado e os valores praticados no mercado.

6.11. Por serem questões técnicas, **que não estão no escopo desta Procuradoria Jurídica, entendo que a assinatura dos gestores (Id. 0065611688) atesta os requisitos estabelecidos em lei**, no que me abstenho de emitir opinião jurídica, haja vista esta Setorial não ter *expertise* para tal.

6.12. Sendo assim, alerta-se a equipe técnica e ao Gestor quanto à observância na emissão dos pareceres técnicos, os quais devem estar em conformidade com a legislação. **É imprescindível que todos os pareceres emitidos sigam rigorosamente as normas legais, a fim de assegurar a plena legalidade e validade dos procedimentos administrativos**.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 18 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

6.13. Portanto, **acautele-se os setores técnicos da Consulente, sob pena de responsabilização solidária.**

7. **DA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO INTERESSE PÚBLICO POR PARTE DA PGE**

7.1. O convênio somente pode ser formalizado se atender ao interesse público, **cuja avaliação é discricionária e cabe exclusivamente ao administrador público, ao qual compete reconhecer a utilidade e conveniência do objeto**. A PGE, por seu papel consultivo-jurídico, está impedida de substituir esse juízo de oportunidade: sua atuação está restrita à legalidade, conformidade normativa e segurança jurídica do ajuste, sem adentrar em mérito acerca da conveniência e oportuna alocação de recursos — competências estas do gestor, conforme reiterados pareceres da Procuradoria-Geral.

7.2. Portanto, **a assinatura do convênio pressupõe que o gestor tenha atestado, de forma fundamentada, que o objeto possui finalidade pública e relevância para os objetivos da administração**. Somente após essa análise discricionária, e não antes, a PGE efetua sua manifestação jurídica.

7.3. Adicionalmente, se exige, como condições prévias à celebração da parceria, a comprovação da idoneidade e capacidade técnica da convenente. Assim, a formalização do convênio deve ocorrer apenas se o Gestor, no juízo de mérito próprio, considerar tais requisitos atendidos, garantindo a eficiência e a segurança da execução do objeto pactuado.

8. **EXIGÊNCIA DE PESSOAL QUALIFICADO PARA A EXECUÇÃO E REGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. No processo administrativo nº 0007.454023/2019-99, a Controladoria-Geral do Estado (CGE) suscitou questionamento acerca da possibilidade de inclusão, nos instrumentos de parceria, de cláusulas que exijam a existência de pessoal qualificado, por parte da entidade parceira do Estado, para a adequada execução do objeto e regular prestação de contas. Também foi levantada a hipótese de impor ao órgão concedente a obrigação de promover, previamente, capacitação mínima ao quadro funcional da entidade parceira.

8.2. Sobre o tema, é oportuno trazer à colação o entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas, tanto no âmbito estadual quanto federal, que reforçam a necessidade de assegurar a capacidade técnica das entidades conveniadas:

> *TCE/RO - Acórdão AC1-TC 00912/19 - processo n. 00389/16-TCE-RO:*
>
> *como condição para a celebração de convênios com repasses financeiros, a **capacidade técnica das entidades convenientes**, notadamente com relação à existência ou não, em seus quadros de pessoal, de profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, recebidos por meio de convênios, dotado, portanto, de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos. **Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação**, nos quadros da entidade com a qual se pretende pactuar o convênio, que **lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos**. (grifo nosso)*
>
> *TCU - ACÓRDÃO 2066/2006 – PLENÁRIO:*
>
> *Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex a expedição de orientação ao corpo técnico deste Tribunal para que, ao realizar auditorias em convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e outros instrumentos utilizados para transferir recursos federais a Organizações Não-Governamentais, concentre esforços na avaliação do controle preventivo que deve ser exercido pelo órgão/entidade concedente, na fase de análise técnica das proposições e celebração dos instrumentos, atentando quanto a eventuais desvios de conduta e/ou negligência funcional de agentes e gestores públicos, caracterizados pela falta ou insuficiência de análises técnicas, especialmente a **avaliação da capacidade da entidade convenente para consecução do objeto proposto e para realizar atribuições legalmente exigidas na gestão de recursos públicos**, como licitar, executar e liquidar despesas e prestar contas, propondo, entre outras medidas ao seu alcance, a responsabilização pessoal por ato de gestão temerária, instauração de processo disciplinar, inabilitação para o exercício de função pública, multas e solidariedade no débito quando a conexão dos fatos assim permitir, especialmente quando não presentes os pressupostos basilares para a celebração: a legitimidade da parceria e a existência de interesse público convergente entre os entes concedentes e convenentes. (grifo nosso)*
>
> *TCU - Acórdão 2508/2010 - PLENÁRIO:*
>
> *A forma mais comum de ajustar a mútua cooperação é o convênio. Alcançar bons resultados por meio desse tipo de ajuste envolve a capacidade de o concedente: (i) identificar os resultados esperados e comunicá-los à sociedade; (iii) elaborar um plano de trabalho que, se bem executado, conduza aos resultados esperados; (iii) **selecionar um convenente com qualificação técnica, operacional e jurídica compatível com o plano de trabalho e capaz de prestar contas na forma ajustada e demonstrar os resultados alcançados;** (iv) acompanhar a execução do plano de trabalho; e (v) analisar as prestações de contas e comunicar os resultados alcançados. (grifo nosso).*

8.3. Diante dessas diretrizes, **recomenda-se que a SEJUCEL/RO fortaleça a exigência de comprovação da existência de pessoal qualificado na entidade parceira**, apto à execução do objeto conveniado e à prestação de contas, como forma de mitigar riscos operacionais, prevenir falhas na execução e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

9. **DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DISCRICIONÁRIA SOBRE A DESPESA**

9.1. A análise quanto à necessidade, quantidade, características e configuração dos objetos a serem adquiridos configura matéria de natureza técnico-operacional, inserida no âmbito do mérito administrativo. Trata-se de etapa essencial para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, evitando despesas desnecessárias e promovendo a economicidade na execução do projeto.

9.2. Compete ao Gestor Público verificar se os itens propostos são de fato indispensáveis ao atingimento das metas estabelecidas no plano de trabalho. Essa avaliação deve considerar a suficiência e a adequação dos quantitativos, bem como a pertinência das especificações técnicas e da configuração dos bens ou serviços previstos, com o objetivo de evitar excessos, lacunas ou inconsistências.

9.3. Nesse contexto, **o parecer técnico exerce papel fundamental, devendo apresentar análise detalhada e devidamente fundamentada sobre a viabilidade e a pertinência dos itens propostos.** O parecer deve demonstrar, de forma clara, a vinculação dos objetos à consecução dos objetivos pactuados, atestando sua relevância para o cumprimento das metas estabelecidas.

9.4. Importa destacar que **a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) não detém competência para avaliar o mérito técnico da proposta**. Sua atuação está limitada à análise da legalidade dos atos administrativos e da conformidade do processo com o ordenamento jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar em aspectos técnicos relativos à necessidade ou adequação dos itens pleiteados.

9.5. Dessa forma, **a responsabilidade pela análise técnica e operacional dos objetos a serem conveniados recai exclusivamente sobre o Gestor Público e o Parecerista Técnico.** Ambos devem assegurar a consistência e a justificativa dos elementos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 19 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

propostos, garantindo que a parceria observe os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

10. **DAS COTAÇÕES**

10.1. A respeito do tema, esta Procuradoria, conforme já pontuou em outras manifestações, não possui elementos capazes de aferir se os preços são condizentes com a realidade de mercado, de modo que o Gestor, por meio de sua equipe técnica, deve atentar-se para a real compatibilidade do preço, tomando todas as cautelas necessárias para aferir se a proposta encontra-se dentro dos padrões econômicos viáveis, e buscando meios de comparação com produtos similares e disponíveis no mercado.

10.2. Ainda que a Administração, por ventura, venha juntar apenas cotações com fornecedores, buscando o preço mais vantajoso, revela-se necessário buscar todos os meios possíveis ou justificar a impossibilidade de modo a lastrear sua consulta com bastante cautela e de modo detalhado, conforme orientações já sedimentadas pelo TCU.

10.3. Nesse rumo, friso que a Administração deve lastrear sua consulta com bastante cautela e de modo detalhado com fundamento em cesta de preços de preferência naqueles praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames, conforme orientações já sedimentadas pelo TCU. Segundo essa Egrégia corte de contas:

> "As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Publica, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em ultimo caso, na ausência de preços obtidos em contratações publicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)".

10.4. À exemplo, seguem abaixo algumas opções indicadas para uma pesquisa de preços a contento:

OPÇÕES DE PESQUISA	IDENTIFICAÇÃO
Banco de Preço	
Cópias de outros contratos, Notas de Empenho com mesmo serviço ou semelhante, sites, fornecedores	
Cotações/Ata de Registro de Preço/Quadro Comparativo	Cotações: 0065102009 0065220716 0065220719 0065220721 Banco de Preço: 0065216771 Termo de Referência: 0065314025
Documentações complementares	

10.5. Ressalta-se que a cesta de preços determinada pelo TCU como medida necessária para aferição dos preços devem ser implementadas pelo Gestor da Pasta de maneira a evitar toda e qualquer dúvida, sendo um ato de exclusividade da Gestão.

10.6. É importante destacar que a pesquisa de preços deve ser conduzida de forma ampla e criteriosa, não se restringindo apenas às cotações obtidas junto a fornecedores. Embora tais cotações reflitam, em certa medida, o preço praticado entre particulares, **elas não asseguram, por si sós, a economicidade da contratação**. **Recomenda-se, portanto, que sejam incluídas consultas a Atas de Registro de Preços, Painéis de Preços oficiais, bancos de dados públicos e outras fontes confiáveis, de modo a possibilitar a aferição da razoabilidade e da compatibilidade dos valores propostos pela convenente.**

10.7. Ademais, incumbe à unidade técnica da Concedente a análise integral dos aspectos técnicos da avença, abrangendo não apenas a verificação da compatibilidade e razoabilidade dos preços apresentados, **mas também a confirmação da regularidade cadastral das empresas cotadas**, especialmente no que se refere:

a) à verificação de sua situação ativa perante os órgãos de registro competentes; e

b) ao enquadramento correto de sua atividade econômica principal ou secundária, conforme o respectivo Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

10.8. Esses cuidados são essenciais para assegurar que as empresas estejam efetivamente habilitadas e legalmente aptas a fornecer os bens ou serviços cotados, prevenindo riscos à legalidade, à efetividade e à finalidade pública da parceria.

10.9. **A ausência de análise técnica quanto à pertinência do CNAE, à regularidade cadastral e à situação ativa das empresas cotadas constitui falha relevante.** O exame da compatibilidade entre o objeto social da empresa, sua situação cadastral e os itens cotados contribui para a segurança jurídica da contratação e está alinhado às boas práticas da Administração Pública.

10.10. Registre-se que a verificação da compatibilidade de preços, da adequação do CNAE e da regularidade cadastral das empresas **não é atribuição jurídica**, cabendo exclusivamente à área técnica da SEJUCEL. Por isso, recomenda-se que tais análises constem de forma expressa e devidamente documentada nos autos do processo.

10.11. Assim, **alerta-se o Gestor e a respectiva unidade técnica quanto à necessidade de realizar pesquisa de preços robusta e análise minuciosa da situação cadastral, da atividade econômica e da pertinência do CNAE das empresas cotadas, a fim de assegurar que os preços apresentados pela convenente estejam compatíveis com os praticados no mercado, prevenindo sobrepreços, irregularidades e prejuízos ao erário**.

11. **DOS DEVERES DE FISCALIZAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO**

11.1. A fiscalização exercida pelo administrador público em Convênios, Contratos e instrumentos congêneres é um dever essencial para assegurar a adequada gestão dos bens e recursos públicos, bem como para garantir a efetividade das políticas públicas. Esse dever compreende o acompanhamento sistemático da execução das ações pactuadas, a supervisão do cumprimento das obrigações estabelecidas e, especialmente, a verificação das metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 20 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

11.2. Dessa forma, no que tange aos deveres de fiscalização, é imperativo que o gestor e sua equipe técnica avaliem, de forma criteriosa, a análise da necessidade, o mérito e as justificativas dos bens ou recursos a serem repassados. **Essa análise, que escapa à competência desta Procuradoria, deve ser realizada pelo Gestor**, assegurando que esses itens são, de fato, necessários e suficientes para a execução dos serviços, em consonância com o interesse público.

11.3. **A presunção de legitimidade dos atos administrativos não exime o Administrador Público do poder-dever de fiscalização. Nesse sentido, a fiscalização deve considerar a situação atual da convenente, a fim de atestar o bom e fiel cumprimento da parceria, verificando se os bens repassados estão sendo utilizados para o fim previsto e se os resultados almejados estão sendo alcançados.** Essa análise criteriosa contribui para a boa gestão dos recursos públicos e para a efetividade das políticas públicas implementadas por meio de convênios.

11.4. A atuação diligente e continuada é essencial não apenas para a prestação de contas e a transparência da gestão, mas também para a efetiva concretização dos resultados sociais almejados pelo Convênio estabelecido entre as partes.

12. **DO CONTIGENCIAMENTO**

12.1. Em atenção ao disposto no Decreto nº 30.592, de 27 de agosto de 2025, que **institui o contingenciamento das dotações orçamentárias vinculadas à Fonte de Recurso 0501 – Outros Recursos Não Vinculados**, bem como ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 5.832/2024), para o exercício financeiro de 2025, tem-se:

> Art. 1°Fica instituído o contingenciamento das dotações orçamentárias relativas à Fonte de recurso 501 - Outros Recursos Não Vinculados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, no montante de R$ 78.617.578,00 (setenta e oito milhões seiscentos e dezessete mil e quinhentos e setenta e oito reais), para o exercício financeiro de 2025.
>
> Parágrafo único. O valor do contingenciamento previsto no caput deste artigo corresponde à readequação orçamentária necessária em razão da frustação constatada na arrecadação da Fonte de recurso 501 e da tendência da sua persistência até o encerramento do exercício, no âmbito do Poder Executivo, visando o alinhamento entre a despesa e a efetiva capacidade de arrecadação de receita.
>
> Art. 2°A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog e a Secretaria de Estado de Finanças - Sefin deverão monitorar a arrecadação da Fonte de recurso 501, por meio das informações e notas técnicas mensais e, caso se verifique recuperação da receita, propor a revisão e eventual liberação das dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto na Lei Estadual n° 5.832, de 16 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.".

12.2. De igual forma, também aponta as hipóteses que não se sujeitam ao respectivo contingenciamento, sejam estas:

> Art. 3°Estão excluídas da limitação de que trata este Decreto as despesas não passíveis de contingenciamento, nos termos da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.", e Lei Estadual n° 5.832, de 16 de julho de 2024.

12.3. Cumpre destacar que a Procuradoria-Geral do Estado, na qualidade de órgão de consultoria e assessoramento jurídico, **não detém legitimidade para atestar ou declarar a essencialidade pública do objeto da parceria, tratando-se de atribuição administrativa.**

12.4. Da análise dos autos, observa-se que os recursos destinados à presente parceria têm origem em emenda parlamentar impositiva, **cuja execução é de caráter obrigatório (Fonte: 1.500.0.07008)** - Id. 0065653009**.**

12.5. Nesse sentido, dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 166:

> (...)
>
> § 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada.
>
> § 2º As dotações decorrentes de emendas parlamentares e de iniciativa de bancada de parlamentares serão identificadas na Lei Orçamentária Anual.
>
> **§ 3º São vedados o cancelamento ou o contingenciamento, total ou parcial, por parte do Poder Executivo, de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, decorrente de emendas de parlamentares e de iniciativa de bancada de parlamentares.**

12.6. Cumpre destacar que a Procuradoria-Geral do Estado, na qualidade de órgão de consultoria e assessoramento jurídico, **não detém legitimidade para atestar ou declarar a essencialidade pública do objeto da parceria, tratando-se de atribuição administrativa.**

12.7. Entretanto, **incumbe exclusivamente ao Ordenador de Despesas, no exercício de sua discricionariedade administrativa, atestar o enquadramento, ou não, da despesa nas hipóteses previstas no Decreto**, considerando que a avaliação da essencialidade de determinado objeto possui natureza administrativa e político-social, diretamente vinculada à realidade fático-operacional de cada órgão. **Assim, compete ao Gestor certificar nos autos que a despesa em questão se encontra fora do âmbito de incidência do referido Decreto de contingenciamento orçamentário, por ser o responsável direto pela execução da despesa.**

12.8. Ressalta-se, contudo, que permanece sob responsabilidade da Unidade Gestora a adoção das providências necessárias à contratação, inclusive quanto à demonstração da essencialidade do objeto e ao atendimento do interesse público.

13. **CONCLUSÃO**

13.1. Pelo exposto, não havendo outras questões jurídicas delimitadas e abstraídas quaisquer considerações acerca da oportunidade e conveniência, com base nas informações constantes dos autos, **opina-se pela possibilidade de celebração do Termo de Convênio com o Município de Alto Alegre dos Parecis - Rondônia,** cabendo exclusivamente ao Administrador Público a análise discricionária de firmá-la, ou não, **desde que o processo seja devidamente instruído, conforme as orientações deste opinativo, em especial com:**

a) **Juntada** da Autorização do Chefe da Casa Civil;
b) **Juntada** da Declaração do Gestor da Pasta, certificando que a despesa destinada à presente parceria não se enquadra nas hipóteses de contingenciamento previstas no Decreto nº 30.592/2025.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 21 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

13.2. Ademais, **recomenda-se que**:

a) Juntada do Extrato Cauc do Município atualizado;
b) Juntada do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizado.

13.3. A realização da parceria pressupõe que o Administrador Público analisou os documentos juntados aos autos e os considerou legítimos, verdadeiros e autênticos, por conta de seu poder/dever de fiscalização.

13.4. Alerta-se ao Gestor, que nas fiscalizações dos eventos verifiquem de maneira incisiva acerca da existência ou não da cobrança de entrada e a presença de cobrança de camarotes no local do evento, conforme constantemente vem alertado esta Procuradoria-Geral do Estado junto à SEJUCEL.

13.5. Caso o gestor decida pela celebração do Termo de Convênio, a minuta do mesmo deve ser produzida pela Procuradoria-Geral do Estado, para fins de mera constatação de conformidade com os modelos/minutas aprovados pela PGE. Após assinatura, o mesmo deve ser encaminhado à Procuradoria Administrativa para registro e publicação.

13.6. **É o parecer que deixo de submeter à consideração superior, diante do contido na Resolução nº 08/2019/PGE/RO.**

Porto Velho, data e hora do sistema.

THIAGO ARAÚJO MADUREIRA DE OLIVEIRA
Procurador do Estado
Diretor da Procuradoria Setorial da SEJUCEL

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Araújo Madureira de Oliveira**, **Procurador do Estado**, em 22/10/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065656475** e o código CRC **7625895D**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0032.003368/2025-19 SEI nº 0065656475

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 22 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEJUCEL - PGE-SEJUCEL

Termo de Convênio nº 452/2025/PGE-SEJUCEL

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.380.522/0001-34, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, município de Porto Velho - Rondônia, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA,** portador do CPF/MF nº XXX.410.372-XX

CONVENENTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.744.994/0001-40, com endereço à Av. Afonso Pena, nº 3370, Centro, CEP: 76952-000, Município de Alto Alegre dos Parecis - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.926.712-XX, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o (Id. 0065101694,fls. 2 a 4).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** reconhecem como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0032.003368/2025-19, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO,** o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 208/2025/PGE-SEJUCEL (Id. 0065656475), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0032.003368/2025-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Convênio é o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para o CONVENENTE, para a execução do projeto constante no Plano de Trabalho (Id. 0065560822) aprovado pela autoridade competente (Id. 0065611688), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

> Realização do **Projeto *"Semeando Sorrisos"*** em alusão ao Dia das Crianças, na data de **25 de Outubro de 2025**, no **Município de Alto Alegre dos Parecis - Rondônia**, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho (Id. 0065560822).

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais),** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (Id. 0065560822), **aprovado** pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer no (Id. 0065611688).

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** oriundo de Emenda Parlamentar (Id. 0065096418).

2.3. A contrapartida da CONVENENTE se dará no importe de **R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).**

2.4. **A CONVENENTE é responsável pelo gerenciamento dos recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

3.2. **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** – PROGRAMA DE TRABALHO: 27 812 2094 1149 114902 – Elemento de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07008 – Nota de Empenho: 2025NE001687 (Id. 0065653009).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 23 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

3.3. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.2. **O CONCEDENTE**

8.2.1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 24 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

8.2.2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

8.2.3. Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

8.2.4. Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

8.2.5. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

8.2.6. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

8.2.7. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

8.2.8. **A assinatura desta parceria pressupõe que a Convenente certificou nos autos que possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto**.

8.3. **O CONVENENTE**

8.3.1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

8.3.2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

8.3.3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

8.3.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

8.3.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

8.3.6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

8.3.7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

8.3.8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

8.3.9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

8.3.10. A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

8.3.11. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. **A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENENTE (e congêneres)**, não **25/12/2025,** podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9.2. Caso o CONVENENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, com **solicitação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias antes vencimento, cujo deferimento ficará a critério da autoridade concedente.**

9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 25 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, **ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.**

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, deve ser assinado eletronicamente pelos partícipes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis - Rondônia

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Secretário(a)**, em 22/10/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 26 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065704289** e o código CRC **2C16BF57**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0032.003368/2025-19 SEI nº 0065704289

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 27 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Recepção - CASACIVIL-REC

AUTORIZAÇÃO

De: CASACIVIL

Para: SEJUCEL-GAB

Processo Nº: 0005.006510/2025-15

Assunto: **Celebração de Convênio.**

Senhor Secretário,

Considerando o Ofício (0065705293), por meio do qual a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL solicita do Secretário Chefe da Casa Civil autorização para dar prosseguimento aos trâmites legais relacionados ao pedido de celebração de convênio entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis/RO cujo objeto é a realização do evento Festa do dia das Crianças.

Dessa forma, considerando o disposto no Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, art. 2º, inciso II, **AUTORIZO** o prosseguimento dos trâmites legais.

Cumpre consignar que o referido autorizo desta Casa Civil, trata-se tão somente da tramitação, considerando o princípio da oportunidade e conveniência. Por sua vez, no que se refere à parte técnica e demais atos administrativos, sobretudo os relacionados à disponibilidade orçamentário e financeira, são de responsabilidade da Secretaria concedente e do respectivo Ordenador de Despesas da pasta.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe

CASA CIVIL

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 28 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a) Chefe**, em 28/10/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065831616** e o código CRC **5D945C23**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0005.006510/2025-15 SEI nº 0065831616

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 29 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

PLANO DE TRABALHO

EVENTO: Projeto do Dia das Crianças "Semeando Sorrisos"

1. Identificação do Evento/Projeto e Plano de Trabalho

O presente projeto tem como **finalidade a Contratação de Empresa Espcializada em Eventos para a realização do Dia das Crianças "Semeando Sorrisos" no município de Alto Alegre dos Parecis-RO**, uma data de grande relevância social, cultural e comunitária. A ação representa uma oportunidade de homenagear a infância, reafirmando o direito fundamental das crianças ao lazer, ao brincar e à convivência em sociedade, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal, que garantem o pleno desenvolvimento infantil como prioridade absoluta do Estado e da família. Mais do que uma comemoração, o evento integra as políticas públicas municipais voltadas à cultura, esporte e especialmente o lazer, que têm como diretriz a promoção de ações inclusivas, acessíveis e integradoras, assegurando às crianças um espaço democrático para a socialização, fortalecimento dos vínculos comunitários e exercício da cidadania desde os primeiros anos de vida. A iniciativa busca estimular a autoestima, a criatividade e o senso de pertencimento das crianças, ao mesmo tempo em que mobiliza famílias, escolas, instituições locais e a sociedade civil em prol da valorização da infância. Trata-se de uma política pública de lazer que promove não apenas a diversão, mas também o bem-estar físico, social e emocional da população infantil. O Dia das Crianças já é uma data consolidada no calendário municipal, com forte participação popular e reconhecimento da sua importância. Para esta edição, estima-se o atendimento de aproximadamente 2.000 crianças, além de seus familiares, que irão participar das atividades e fortalecer os laços comunitários. O evento será realizado na Praça Jiro Morimoto, localizada na Avenida Afonso Pena, Bairro Jardim América, no dia 25 de outubro de 2025, das 15h00min às 19h00min. A programação contará com playgrounds infláveis, distribuição de doces, pipoca e churros, apresentações culturais e esportivas, sorteio de prêmios e diversas brincadeiras interativas, garantindo um ambiente seguro, inclusivo e festivo. Com o apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis e em parceria com a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, esta ação reafirma o compromisso da gestão pública em implementar políticas voltadas ao lazer, cultura e inclusão social, assegurando que as crianças vivenciem sua infância em plenitude, com dignidade e qualidade de vida.

2. Identificação da Entidade Proponente

Nome da entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS			
CNPJ da entidade:	84.744.994/0001-40			
Endereço da Entidade:	AV. AFONSO PENA N° 3370		Endereço da Entidade:	AV. AFONSO PENA N° 3370
Complemento:		Complemento:	Complemento:	
DDD (telefone):				
DDD (Fax):				
DDD (Cel):	(69) 3643-1104			
Dirigente: (Prefeito (a), Reitor (a), Presidente)	DENAIR PEDRO DA SILVA			
Email do dirigente: (informe apenas um)	conveniosaltoalegre@gmail.com			
RG do dirigente:	1496615 SSP-RO			
CPF do Dirigente:	815.926.712-68			
Nome da entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS			
CNPJ da entidade:	84.744.994/0001-40			
Endereço da Entidade:	AV. AFONSO PENA N° 3370	Endereço da Entidade:	AV. AFONSO PENA N° 3370	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1044.6X57.7524.321E.2067 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 1 / 13 - ID. do Doc.: 1.DF1.9DC - 12/11/2025 - 10:57:52 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-* CPF:994.62*.**2-*7
Pág.: 30 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Complemento:					
3. Identificação da Instituição Organizadora					
Nome da entidade:	Secretária Municipal de Esportes, Cultura e Turismo				
CNPJ da entidade:					
Endereço da Entidade:	Av. Presidente Prudente, n° 4152		Endereço da Entidade:	Av. Presidente Prudente, n° 4152	
Complemento:		Complemento:		Complemento:	
DDD (telefone):					
DDD (Fax):					
DDD (Cel):	(69) 9984269389				
Dirigente: (Prefeito (a), Reitor (a), Presidente)	Renaldo Francisco Loiola				
Email do dirigente: (informe apenas um)	renaldoloilo@gmail.com				
RG do dirigente:	1070318	Órgão Expedidor:	SSP-RO		
CPF do Dirigente:	733.997.442-34				

4. Responsável técnico pelo Projeto			
Nome Completo:	CLAUDIO ROBERTO GONÇALVES		
Email: (informe apenas um)	Claudio1508564@gmail.com		
Endereço:	AV CURITIBA 5280 BAIRRO PLANALTO		
Complemento:		Complemento:	
Município:	ROLIM DE MOURA	Município:	ROLIM DE MOURA
DDD (telefone):	(69) 3442-3337		
DDD (Fax):			
DDD (Cel):	(69) 98435-7108		
5. Instituições Participantes do Evento			
Nome da Instituição:			
Endereço			
Município:		UF:	

6. Descrição da Realidade (diagnóstico)

A proposta do projeto é realizar a contratação de empresa especializada para realização do evento do dia das crianças "Semeando Sorrisos" no dia 25 de Outubro de 2025 (período vespertino) na Praça Jiro Morimoto em Alto Alegre dos Parecis-RO, com a finalidade de realizar um dia de lazer, alegria e muitas bricadeiras com o público infantil e juvenil do Município. Tendo em vista que o município de Alto Alegre dos Parecis – RO conta com uma população infantil expressiva, que representa parte significativa da comunidade local. Entretanto, observa-se a escassez de ações e espaços públicos destinados exclusivamente ao lazer e recreação infantil em quantidade e qualidade adequadas, o que reforça a necessidade de políticas públicas que assegurem o direito das crianças a vivenciar plenamente sua infância e acesso ao lazer.

O dia das crianças tradicionalmente é comemorando no dia 25 de outubro, o projeto propõe realizar um dia interativo, lúdico e de lazer as crianças de Alto Alegre dos Parecis-RO, sendo uma data especial para celebrar a fase da vida cheia de inocência, alegria e descobertas. Este evento é uma forma de honrar e valorizar essa fase tão importante, proporcionando momentos felizes e memórias duradouras. Para as crianças, é uma chance de se divertir, brincar e interagir com outras crianças.

Oferecer um dia de entretenimento e lazer vem com a importância da data que se dá pelo fato da infância ser uma etapa marcante e fundamental no desenvolvimento dos seres humanos, além disso, o evento contribuirá para fortalecer os laços entre as famílias e a comunidade, incentivando a integração

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1044.6X57.7524.321E.2067 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 2 / 13 - ID. do Doc.: 1.DF1.9DC - 12/11/2025 - 10:57:52 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8
Pág.: 31 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

social e o desenvolvimento saudável das crianças. Através dessa iniciativa, buscamos criar um ambiente inclusivo e acolhedor, onde todas as crianças se sintam especiais e valorizadas neste dia de lazer e diversão.

Comemorar o Dia das Crianças é uma forma de homenageá-las e de reafirmar o direito ao brincar, essencial para uma infância plena. Mais do que proporcionar lazer e diversão, essa data promove interação, gera lembranças significativas e reforça a imagem de uma sociedade acolhedora e comprometida com suas crianças. Ao resgatar o verdadeiro significado da infância, fortalecemos valores que contribuem para a formação de adultos saudáveis e conscientes.

"*Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais*".

É de extrema importância investir em projetos e ações sociais que incentivem o brincar, a convivência e o bem-estar das crianças, assegurando-lhes oportunidades de crescimento saudável. Iniciativas como essas não apenas valorizam a infância, mas também fortalecem políticas públicas de educação e inclusão, deixando um legado de impacto duradouro para toda a comunidade.

O evento também fortalece a articulação entre o município e o Estado, por meio da parceria com a SEJUCEL, ampliando as políticas públicas voltadas à infância e ao lazer, alinhadas às diretrizes de promoção da cidadania, da cultura e da integração comunitária.

7. Data (ou período) estimada para realização do evento 30 de novembro de 2025.

8. Etapas e Período de Execução:

Etapa/ Fase	Especificação	Início (Mês/ano)	Término (mês/ano)
1	Envio do Projeto a SEJUCEL	10/10/2025	13/10/2025
2	Aprovação do Projeto	17/10//2025	17/10//2025
3	Empenho e Celebração do Termo de Convênio	17/10//2025	22/10//2025
4	Repasse Financeiro	23/10//2025	27/10//2025
5	Projeto de Lei Adicional de Crédito, Aprovação da Câmara	28/10//2025	05/11//2025
6	Abertura Edital	06/11//2025	16/11/2025
7	Empenho e Contratação	17/11//2025	29/11//2025
8	Realização do Evento	30/11/2025	30/11/2025
9	Pagamento	01/11/2025	29/11/2025
10	Prestação de Contas	29/11/2025	29/01/2026

9. Informe a (s) cidade (s) onde o evento será realizado

UF:	RO	Município:	Alto Alegre Dos Parecis	Nº de Habitantes:	12.263

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1044.6X57.7524.321E.2067 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 3 / 13 - ID. do Doc.: 1.DF1.9DC - 12/11/2025 - 10:57:52 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8
Pág.: 32 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

10. Histórico
As crianças em Alto Alegre dos Parecis desempenham um papel essencial na vida comunitária, sendo protagonistas em diversos aspectos sociais do município. Sua participação ativa nos eventos, festas locais e atividades esportivas não apenas fortalece os laços comunitários, como também contribui significativamente para a preservação e transmissão das tradições locais às novas gerações. Um exemplo significativo desse engajamento é a realização do evento em comemoração ao Dia das Crianças, promovido anualmente desde 2020. A iniciativa tem se consolidado como um espaço de lazer, convivência e integração social reunindo as famílias nesse momento de lazer. Além de proporcionar momentos de diversão e descontração, a celebração fortalece os vínculos comunitários, estimula a participação das crianças em atividades educativas e brincadeiras, contribui para o desenvolvimento de valores, respeito e inclusão. Trata-se, portanto, de uma ação que vai além da festividade, pois reafirma o compromisso da comunidade com a proteção, a valorização e o bem-estar das crianças. A continuidade e o fortalecimento do evento refletem o compromisso da comunidade de Alto Alegre dos Parecis com a valorização da infância e com a construção de uma sociedade mais participativa.

11. Enquadramento	
10.1 Quanto à natureza:	( ) Evento Educacional (X) Evento de Participação ( ) evento Científico
10.2 Quanto á Abrangência:	(X) Local ( )Regional ( ) Nacional ( ) Internacional

12. Metodologia
A execução do Evento de Comemoração do Dia das Crianças será realizada por meio de ações integradas entre a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e demais secretarias e parceiros institucionais, com o objetivo de proporcionar um momento de lazer para as crianças do município. O planejamento do evento seguirá as seguintes etapas: **Planejamento e Articulação Institucional** A forma de Contratação será por meio de Dispensa Licitatório com base na Lei 14.133 de Licitações Públicas; Reuniões entre as secretarias envolvidas para definição de atribuições, programação, logística e segurança. Parcerias com escolas, conselhos municipais, entidades sociais, comerciantes locais e voluntários da comunidade. **Mobilização Comunitária e Divulgação** Realização de campanhas informativas nas escolas, redes sociais, rádios e pontos estratégicos da cidade para convocar a participação das famílias e crianças. Envolvimento de professores, coordenadores pedagógicos e lideranças comunitárias para promover o engajamento. **Execução do Evento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1044.6X57.7524.321E.2067 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 4 / 13 - ID. do Doc.: 1.DF1.9DC - 12/11/2025 - 10:57:52 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8
Pág.: 33 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Estruturação do espaço com tendas, brinquedos infláveis, áreas de alimentação e pontos de apoio.

Programação com atividades lúdicas, oficinas recreativas, gincanas, distribuição de brinquedos e lanches.

Presença de personagens infantis, artistas e recreadores.

Monitoramento e Avaliação

Equipe de coordenação realizará o acompanhamento de todas as fases do evento, assegurando o cumprimento do cronograma e a qualidade das atividades.

Ao final do evento, será aplicado um formulário de avaliação com os participantes e apoiadores para colher sugestões e medir o impacto das ações.

Elaboração de relatório final com resultados quantitativos e qualitativos, fotos e documentos comprobatórios.

13. Objetivos Gerais e específicos

Objetivos gerais :

O objetivo geral do projeto é realizar a contratação da empresa especialida em realização de eventos para a execução do Dia Das Crianças no dia 25/10/2025 na Praça Jiro Morimoto em Alto Alegre dos Parecis-RO. A realização do evento "Dia das Crianças" tem como finalidade promover momentos de lazer, integração social e recreação para o público infantil do município, considerando que muitas famílias não dispõem de acesso a atividades recreativas de qualidade, o evento se torna uma importante ação pública de inclusão social, oferecendo brincadeiras, atividades lúdicas, distribuição de guloseimas e atrações culturais que contribuem para o bem-estar e a alegria das crianças, em especial as de baixa renda.

Promover um dia de celebração da infância por meio de atividades recreativas e educativas, fortalecendo os vínculos comunitários e o acesso ao lazer e à cidadania, com os **objetivos específicos** a baixo:

- Promover um impacto positivo e duradouro na comunidade local, fortalecendo os laços entre as famílias e incentivando a participação ativa das crianças em atividades educativas e recreativas.
- Tornar o evento uma tradição anual na comunidade, deixando um legado positivo para futuras gerações de crianças e suas famílias.
- Oferecer uma tarde de entretenimento garantindo que o evento seja inclusivo, acolhendo crianças de diferentes origens étnicas, culturais e socioeconômicas, promovendo a diversidade e a igualdade de acesso às atividades.
- Alcançar até 2.000 (mil) crianças da comunidade local.
- Oferecer uma variedade de serviços como distribuição de pipoca, algodão doce, churros, brincadeiras, trenzinho da alegria, escorregas, piscina de bolinhas e pula pulas.

14. Programação

Programação	Data	Turno	Instituição responsável	Local

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1044.6X57.7524.321E.2067 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 5 / 13 - ID. do Doc.: 1.DF1.9DC - 12/11/2025 - 10:57:52 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8
Pág.: 34 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Evento do dia das Crianças	**30/11/2025**	Vespertino	SEMECT	Centro Alternativo/ Praça Jiro Morimoto

15. Cronograma de atividades

Atividades	2025								2026
	Mês								Mês
Descrição das Ações	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro
Aprovação do Projeto Celebração de Convênio									
Repasse financeiro Projeto de Lei Inclusão no Orçamento									
Abertura Edital/Dispensa de Licitação com base a Lei 14.133									
Empenho e Contratação									
Realização do Evento Dia das Crianças									
Pagamento das Despesas do Evento Dia das Crianças									
Prestação de Contas									

16. Participantes/ Público alvo

16.1 Participação de aproximadamente 2.000 (duas mil) crianças diretas, e aproximadamente de 4.000 pessoas entre pais, familiares, expectadores locais.

16.2 Comunidade de Alto Alegre dos Parecis da zona urbana e rural.

16.3 Crianças, adolescentes, jovens e adultos.

16.4 Processo de Participação: a SEMECT de Alto Alegre dos Parecis estará realizando realizadas a prestação de serviços de distribuição de pipoca, algodão doce, churros, brincadeiras, trenzinho da alegria, escorregas, piscina de bolinhas e pula pulas.

17. Divulgação

A parceria deste Projeto entre SUJUCEL E SEMECT será divulgado através de Banner, comunicações digitais, sites, redes sociais, meios de comunicação: escrito, falado e mídia volante. Com divulgação e comunicação junto a população.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1044.6X57.7524.321E.2067 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 6 / 13 - ID. do Doc.: 1.DF1.9DC - 12/11/2025 - 10:57:52 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8
Pág.: 35 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7



17.1 Recursos Humanos

Função	Quantidade	Perfil	Atribuições
Coordenador Geral	01	Secretário Municipal	Coordenar o Funcionamento Geral do Evento do Dia das Crianças 'Semenado Sorissos'.
Apoio	01	Agente Administrativo	Dar apoio e suporte durante a realização de abertura de processo, pagamento e prestação de contas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1044.6X57.7524.321E.2067 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 7 / 13 - ID. do Doc.: 1.DF1.9DC - 12/11/2025 - 10:57:52 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-* CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7
Pág.: 36 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

18 - METAS

Qualitativas

- Promover um dia de lazer as crianças de Alto Alegre dos Parecis, proporcionando momentos de alegria, integração e convivência entre as crianças e suas famílias e a comunidade local.
- Garantir que as crianças e suas famílias tenham uma experiência positiva e memorável durante o evento do dia das crianças "semeando sorrisos".
- Facilitar momentos de interação positiva entre crianças e suas famílias, fortalecendo os laços familiares.
- Encorajar a participação ativa das crianças em atividades lúdicas e educativas que promovam o aprendizado e a interação.
- Garantir o acesso gratuito ao lazer e à recreação, assegurando que todas as crianças, especialmente as de baixa renda, tenham a oportunidade de participar do evento.
- Estimular valores como solidariedade, respeito e cooperação, através das interações e brincadeiras realizadas durante o evento.
- Estimular a renda familiar e a economia da comunidade, com a realização do evento, garantindo uma renda extra as famílias locais.

Indicadores:

- Participação ativa do público infantil e juvenil;
- Realização de todas as etapas previstas no evento (abertura, atrações culturais, recreativas e artísticas);
- Registro fotográfico e audiovisual das atividades realizadas;
- Divulgação por meio das redes sociais e demais canais institucionais;
- Execução conforme planejamento do projeto, assegurando os resultados previstos.

Instrumentos de Verificação:

- Relatórios técnicos da equipe organizadora e da comissão de acompanhamento 80%;
- Registros fotográficos e audiovisuais do evento 100%;
- Reportagens e matérias em veículos de imprensa locais e regionais 90%;

Quantitativas

- Participação direta de aproximadamente 2.000 (duas mil) crianças e adolescentes diretas e aproximadamente de 4.000 pessoas entre pais, familiares, expectadores locais.
- Atender 90% de crianças ao longo do evento.
- Estimular 100% a participação das crianças nas atividades recreativas e de lazer até o final do Evento.

Indicadores:

- Número do público infantil e juvenil participativo do Evento Dia das Crianças "Semeando Sorrisos";
- Relatórios da coordenação do evento, registros de controle de acesso e estimativas da equipe de apoio;
- Registros de publicações em redes sociais, rádios locais e convites institucionais;
- Cópia dos materiais de divulgação (fotos e vídeos do evento);

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1044.6X57.7524.321E.2067 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 8 / 13 - ID. do Doc.: 1.DF1.9DC - 12/11/2025 - 10:57:52 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8
Pág.: 37 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Instrumentos de Verificação:

- Relatório de envolvidos no projeto 90% dos envolvidos
- Cópia dos materiais de divulgação (fotos e vídeos do evento) 100%.
- Pesquisa de satisfação com público presente 50% do público presente.

19 -Resultados esperados

A forma de divulgação dos resultados será através de relatório fotográfico e gravação de vídeos.

20 -Forma de Publicação dos Resultados

Oferecer um trabalho organizado e com eficiência educacional e de participação.

21 -Indicador de Resultado proposto

Oferecer um trabalho organizado e com eficiência educacional e de participação, diminuição nos gastos financeiros para o funcionamento e manutenção do evento do dia das crianças em Alto Alegre dos Parecis, oportunizar a participação das crianças e sua familia, fortalecendo com efetividade seu direito de brincar, vínculos culturais são criados ao partir destes projetos sociais, gera interação, agrega lembranças significativas e demonstra que a sociedade local é acolhedora.

22 - Formas de acompanhamento e controle da execução

Inicialmente será aberto processo licitatório, onde uma comissão da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer realização a coordenação do evento contratado, além de acompanhar e fiscalização a execução do projeto do início ao fim, até as ações finais de prestação de contas do convênio. Poderão ser apreciados também pelo portal da transparência municipal por qualquer cidadão que queira acompanhar o procedimento de contratação e execução do projeto, assim como a Câmara de Vereadores locais que terá total acesso para realizar a fiscalização do início ao final da duração do evento programado. Todas as ações serão registradas, reportadas pela imprensa municipal, assim como serão realizadas as devidas publicações nos sites, com registros fotográficos, regulamentos das disputas, fichas cadastrais de participantes e relatórios do evento pela coordenação da SEMECT.

23 - Orçamento Geral

Valor Repasse (A):	R$ 50.000,00
Valor da Contrapartida (B):	R$ 1.300,00
Valor Global (A+B)	R$ 51.300,00

META	ETAPA/FASE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALORES				
				QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DO CONCEDENTE	VALOR DO CONVENENTE
		01	02 Barraca de Churros com a distribuição de 10.000 minis churros durante o evento, sendo que todos os materiais de gênero alimentício por conta da contratada, para realização de distribuição de 5.000 minis churros cada barraca ***(Memorial de Cálculo: 02 locações Barracas de Churros X 01 dia = 02 Diárias);***	02 diarias	R$ 4.250,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	
		02	Carrinhos de Algodão doce com distribuição de 3.000 unidades, durante o evento, todos os materiais de gênero alimentício por conta da contratada, com a distribuição de 1.000 algodão doce cada carrinho. ***(Memoria de Cálculo: 03 locações***	03 diarias	R$ 600,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1044.6X57.7524.321E.2067 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 38 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7
Pág.: 9 / 13 - ID. do Doc.: 1.DF1.9DC - 12/11/2025 - 10:57:52 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

		Carrinhos de Algodão Doce X 01 dia = 03 Diárias);					
	03	Carrinhos de pipocas com a distribuição de 2.400 pacotes de pipoca durante o evento, todos os materiais de gênero alimentício por conta da contratada distribuindo 800 pacotes de pipoca cada carrinho; ***(Memoria de Cálculo: 03 locações Carrinhos de Pipoca X 01 dia = 03 Diárias);***	03 diarias	R$ 1.250,00	R$ 3.750,00	R$ 3.750,00	
	04	Barraca de Distribuição de 5.000 mil Picolés, de sabores variados; ***(Memoria de Cálculo: 01 locação Barraca de Picolé X 01 dia = 01 Diária);***	01 diaria	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	
	05	Pulas-Pulas com tamanho mínimo 4,20M, com capacidade de 190Kg no mínimo para a cidade; ***(Memoria de Cálculo: 07 locações Pula-pula X 01 dia = 07 Diárias);***	07 diarias	R$ 500,00	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	
	06	Escorregadores infláveis com dimensões mínimas de 4,50m X 3,5m X 4m; ***(Memoria de Cálculo: 02 locações Escorregadores X 01 dia = 02 Diárias);***	02 diarias	R$ 1200,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	
	07	Pula-pula bolha com dimensões mínima de 4,0m x 4,0m; ***(Memoria de Cálculo: 07 locações Pula-pula de bolhas X 01 dia = 01 Diária);***	01 diaria	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	
	08	Casinhas de Bolinhas com no mínimo 1,5M de comprimento/largura; ***(Memoria de Cálculo: 02 locações casinhas de bolinhas X 01 dia = 02 Diárias);***	02 diarias	R$ 500,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	
	09	Piscina de bolinhas infláveis com dimensões mínimas de 3,0m x 3,0m; ***(Memoria de Cálculo: 01 locação Piscina de Bolinha X 01 dia = 01 Diária);***	01 diaria	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	
	10	Máquina de Bolhas de Sabão lançando até 300 bolhas de sabão por minuto através de seu motor e ventosas; ***(Memoria de Cálculo: 02 locações Máquina de Bolhas X 01 dia = 02 Diárias);***	02 diarias	R$ 500,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	
	11	Touro mecânico, durante o evento; ***(Memoria de Cálculo: 01 locação touro mecânico X 01 dia = 01 Diária);***	01 diaria	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	
	12	Decoração do ambiente contendo túnel com 4 arcos de balões coloridos, arco com formato de flor em balões e flores de balões no ambiente, um Painel de foto voltada para o tema, dia das crianças, com medida de 2.80 x 250; ***(Memorial de Cálculo: 01 Decoração X 01 dia = 01 Diária);***	01 diaria	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	
	13	Trenzinho da alegria por 01 dia (4 horas) no período vespertino; ***(Memoria de Cálculo: 01 locação Trenzinho da Alegria X 01 dia = 01 Diária);***	01 diaria	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	
	14	Animadores para realização de brincadeiras infantis fantasiados para o evento na sede da cidade; ***(Memoria de Cálculo: 04 locação Animadores Fantasiados X 01 dia = 4 Diárias);***	04 diarias	R$ 625,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	
	15	Pessoas para realização de pintura lúdicas para o rosto de em torno de 600 crianças durante o evento na sede da cidade, sendo que todos os materiais por conta da contratada, sendo a tinta própria para a pele	04 diarias	R$ 750.00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1044.6X57.7524.321E.2067 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 10 / 13 - ID. do Doc.: 1.DF1.9DC - 12/11/2025 - 10:57:52 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8
Pág.: 39 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

			sensível e anti toxidade; ***(Memoria de Cálculo: 04 locação pintores faciais X 01 dia = 4 Diárias);***					
		16	Sorteio de bicicletas infantil (2 feminina e 2 masculina); ***(Memoria de Cálculo: 04 unidades Sorteios X 01 dia = 4 Bicicletas);***	04 ***unidades***	R$ 450,00	R$ 1.800,00	R$ 500,00	R$ 1.300,00
		17	Sorteio de bicicletas juvenil, (com cores unissex); ***(Memoria de Cálculo: 03 unidades Sorteios X 01 dia = 3 Prêmios);***	03 ***unidades***	R$ 850,00	R$ 2.550,00	R$ 2.550,00	
					VALORES TOTAIS R$		**REPASSE ESTADUAL**	**CONTRAPARTIDA**
			VALOR TOTAL DO PROJETO →		**R$ 51.300,00**		**R$ 50.000,00**	**R$ 1.300,00**

24 –Cronograma de Desembolso

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
11						
Meta	**7° mês**	**8° mês**	**9° mês**	**10° mês**	**11° mês**	**12° mês**
1				**R$ 50.000,00**		

PROPONENTE

Meta	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
1						
Meta	**7° mês**	**8° mês**	**9° mês**	**10° mês**	**11° mês**	**12° mês**
1				**R$ 1.300,00**		

25- Contrapartida: A contrapartida será no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) equivalente a 2,53 % do valor do convênio.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTO DIA DAS CRIANÇAS "SEMEANDO SORRISOS" DIA 25/10/2025.			QTDE	UNIT.	TOTAL	REPASSE CONCEDENTE VALOR	CONTRAPARTIDA CONVENENTE VALOR
META	ITEM	ESPECIFICAÇÃO					
		Serviços/Descrição dos Itens					
	16	Sorteio de bicicletas infantil (2 feminina e 2 masculina); ***(Memoria de Cálculo: 04 unidades Sorteios X 01 dia = 4 Bicicletas);***	04 ***unidades***	R$ 450,00	R$ 1.300,00	R$ 500,00	R$ 1.300,00
		Valor total da Contrapartida→			R$ 1.300,00	R$ 500,00	R$ 1.300,00

26 - Outros financiadores/Patrocinadores/Parceiros

1- Entidade:	Não Há
Responsável:	
Atribuição da entidade	
DDD (telefone):	
Email:	
Outras informações:	

27 -Forma de Prestação de Contas do Cumprimento do Objeto

Conforme art. 72 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016.

28 - Assinatura do Responsável Técnico

Alto Alegre dos Parecis-RO, 12 de novembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1044.6X57.7524.321E.2067 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 11 / 13 - ID. do Doc.: 1.DF1.9DC - 12/11/2025 - 10:57:52 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7
Pág.: 40 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1044.6X57.7524.321E.2067 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 12 / 13 - ID. do Doc.: 1.DF1.9DC - 12/11/2025 - 10:57:52 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8
Pág.: 41 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **12/11/2025 11:00:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1136.3900.329X.9444.2536**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.DF1.9DC** - Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO**.

Elaborado por **MARCILENE SANTOS NOVAIS SENA**, **CPF:** 008.38*.**2-*7 , em **12/11/2025 - 10:57:52**

Código de Autenticidade deste Documento: 1044.6X57.7524.321E.2067

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1044.6X57.7524.321E.2067 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Setor de Convênios - SEJUCEL-SECONV

TERMO

DE APOSTILAMENTO

Nº 01 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 452/2025/PGE-SEJUCEL (ID. 0065704289) CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER/SEJUCEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER/SEJUCEL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, com sede na Rua Padre Chiquinho, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, esta, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na pessoa da Secretária Adjunta Sra. **LETÍCIA CRISTINA MACHADO BATISTA**, portadora do CPF/MF n°. XXX.642.452-XX, resolve modificar unilateralmente o Termo de Fomento nº 452/2025/PGE-SEJUCEL (Id.0065704289), no âmbito do procedimento nº 0032.003368/2025-19, regido pela legislação pertinente (arts. 124 e 136 da Lei 14.133/2021), considerando a necessidade e a conveniência da Administração Pública em ajustar as datas do objeto, conforme solicitação de apostilamento contida no ofício de Id. 0065795477, acompanhado do novo Plano de Trabalho atualizado (Id. 0066383736), anteriormente já aprovado pela SEJUCEL por meio do Parecer nº 527/2025/SEJUCEL-CEL (Id. 0065558343 e Id. 0065611688), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente instrumento de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Convênio registrado e publicado através de extrato aos 03 de novembro de 2025 (Id. 0065980263), visando atender à solicitação de alterações de data no Plano de Trabalho relacionado ao Termo de Convênio nº 452/2025/PGE-SEJUCEL (Id. 0065704289), sem alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratifico que permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Convênio original celebradas entre as partes e não modificadas neste Termo de Apostilamento.

LETÍCIA CRISTINA MACHADO BATISTA
Secretária Adjunta de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA CRISTINA MACHADO BATISTA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/11/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066199264** e o código CRC **E7C1FF08**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0032.003368/2025-19 SEI nº 0066199264

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 43 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Setor de Execução Orçamentária e financeira - SEJUCEL-SOF

OB - ORDEM BANCÁRIA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 44 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

ESTADO DE RONDÔNIA

Listar Ordem Bancária
Detalhe

Ano Base: 2025

Data Referência	12/11/2025	**Tipo**	Descentralizada
Número	2025OB154015	**Data Lançamento**	13/11/2025
Pagamento	Diversos	**Tipo Pagamento**	
Unidade Gestora	320001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		
Gestão	00001 Tesouro		
Domicílio Bancário Origem	001 02757-X 000010000-5	**Valor Total**	50.000,00
Repasse Recursos Federais	Não	**Pagamento Consolidado**	Não
Código de Barras			
Valor Principal	50.000,00	**Valor Multa/Juros**	
Observação	Liquidação do termo de convênio nº 452/2025/PGE-SEJUCEL que, entre si, celebram o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio desta Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e a Prefeitura Municial de Alto Alegre dos Parecis/RO, inscrita no CNPJ/MF de n.º 84.744.994/0001-40, tendo por objeto a "Semeando Sorrisos" em alusão ao Dia das Crianças, na data de 25 de Outubro de 2025, no Município de Alto Alegre dos Parecis - Rondônia", conforme consignado em ,termo de abertura 0065096318, nos autos do processo sei 0032.003368/2025-19.		
Observação Cancelamento			
Situação	Confirmada Banco	**Data**	13/11/2025
Ordenador Primário	998.410.372-20 PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA		
Data Assinatura	12/11/2025		
Ordenador Secundário	498.021.002-34 ILKA CECÍLIA COSTA DE MIRANDA DE DEUS		
Data Assinatura	12/11/2025		
Transação Origem	0214 Manter Ordem Bancária		
Usuário	Lançado em 12/11/2025 às 14:46 por Poliana carolina neves rohsler rojas		

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo	Favorecido	Valor
320001-00001	2025PP002561	Despesa Empenhada	84.744.994/0001-40	50.000,00

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
541082			1.5.00.007008	50.000,00
531100	2025NE001687		1.5.00.007008	50.000,00
531103	111873	21891120100	1.5.00.007008	50.000,00
701017	00102757X0000100005		1.5.00.007008	50.000,00
531104			1.5.00.007008	50.000,00
531107	00102757X0000100005		1.5.00.007008	50.000,00
541121	00102757X0000100005		1.5.00.007008	50.000,00
531106	2025NL007299		1.5.00.007008	50.000,00

SIGEF | **Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal**
Desenvolvido por INDRA

Módulo: Programação e Execução Financeira

Data e Hora da Emissão: 14/11/2025 às 11:10:03
Emissor: Edgar Gustavo Soeiro Trevisan

Documento assinado eletronicamente por **EDGAR GUSTAVO SOEIRO TREVISAN**, **Assessor(a)**, em 14/11/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066400072** e o código CRC **2675FA57**.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 45 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Referência: Caso responda este(a) OB - Ordem Bancária, indicar expressamente o Processo nº 0032.003368/2025-19 SEI nº 0066400072

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 46 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato de Conta Corrente

G331171043616895038
17/11/2025 11:00:51

Cliente - Conta atual

Agência	4006-1
Conta corrente	17082-8 PMAP FESTA DIA DA CRIANCA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
08/08/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
13/11/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.511.120.032.024	50.000,00 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
13/11/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	50.000,00 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
17/11/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	50.042,96 C
Saldo	50.042,96 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	28/11/2025
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/12/2025

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	50.042,96

***** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA *****

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PMAAP ESPORTE
Agência	4006-1
Conta corrente	35186-5

Creditado

Nome	PMAP FESTA DIA DA CRIANCA
Agência	4006-1
Conta corrente	17082-8
Valor	1.300,00
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO	17/11/2025 11:48:46
	JG800904 LUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA	17/11/2025 11:54:44

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JG800904 LUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 48 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com

MEMORANDO

Nº 304/SEMPOG/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 de novembro de 2025.

Da: SEMPOG
Para: Departamento de Divisão de Projetos e Legislação Orçamentária

Assunto: Informação referentes aos aportes de Contrapartida de **Convênio N° 452/2025/PGE-SEJUCEL**.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho, para ciência e providências, as informações relativas à ficha de dotação orçamentária, com vista ao aporte de contrapartida no valor de **R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, referente ao **Termo de Convênio nº 452/2025/PGE-SEJUCEL**, cujo projeto é Realização do **Projeto *"Semeando Sorrisos"*** em alusão ao Dia das Crianças, na data de **25 de Outubro de 2025**, no **Município de Alto Alegre dos Parecis - Rondônia**.

O referido valor orçamentário deverá ser adotado como base para a elaboração do Projeto de Lei que visa à devida inclusão no orçamento vigente, garantindo a regularidade e a conformidade legal da execução do convênio.

Assim, informo que o valor total de **R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** a ser suplementado será realizado conforme classificação funcional, programática e econômica, conforme se especifica abaixo:

Entidade: PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentaria	02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO		
PROGRAMA	**02 –** Gestão Administrativo da SEMECT		
Função/Sub função	27.122 – Desporto e Lazer / Administração Geral		
Ação	2.030 – Gestão Administrativo da SEMECT		
Ficha / Categoria econômica		Dest. do Recurso	Valor R$
092 – 3.3.90.48.00.00.00.00 – outros aux. financeiros pessoa física		1.500.0025.1001	1.300,00
		VALOR TOTAL DO CRÉDITO R$	**1.300,00**

Após a elaboração dos respectivos Projetos de Lei, aprovação pela Câmara de Vereadores e sanção da legislação, solicita-se que a inclusão no sistema de contabilidade seja informada à SEMECT, para que esta providencie a execução dos projetos mencionados.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fabiane Grisoste da Cruz
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **FABIANE GRISOSTE DA CRUZ**, **CPF:** 994.62*.**2-*7 em **17/11/2025 08:47:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0864.3747.413X.2856.2865**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.E07.71D** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 304/SEMPOG/2025**

Elaborado por **FABIANE GRISOSTE DA CRUZ**, **CPF:** 994.62*.**2-*7 , em **17/11/2025 08:47:13**, contendo 292 palavras.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ASSINADO POR(1): CPF:994.62*.**2-*7
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7
Pág.: 49 / 50

Código de Autenticidade deste Documento: 0818.7447.713H.417V.1255

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12W5.5938.718R.V109.0586 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ID: 1.E07.71D, FABIANE GRISOSTE DA CRUZ(17/11/2025 08:47:13) Palavras:292
Cód. Autenticidade: 0818.7447.713H.417V.1255 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:994.62*.**2-*7

Pág.: 50 / 50
ID. do Doc.: 1.E0F.EC8 - 17/11/2025 12:38:18 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7